

O CONSELHO DE ÍNDIAS E A CENSURA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE E GESTÃO DO SABER NO IMPÉRIO ESPANHOL: O CASO DO FRAY PEDRO DE AGUADO E DA CRÔNICA RECOPIACIÓN HISTORIAL (1575-1582)

Thiago Bastos de
SOUZA

 thiago.bastos@ufam.edu.br

Universidade Federal
do Amazonas,
Manaus, AM, Brasil.

The Council of Indies and Censorship as an Instrument of Control and Management of Knowledge in the Spanish Empire: The Case of Friar Pedro de Aguado and the Chronicle *Recopilación Historial* (1575-1582)

RESUMO

Este artigo analisa como o Conselho de Índias, instituição conciliar espanhola responsável pela gestão das Índias ocidentais durante a Idade Moderna, se preocupou constantemente, durante o século XVI, com a produção e a circulação das informações no processo de interação comunicativa entre a América e a Europa. Em função disso, diversos instrumentos que visavam solicitar e controlar as informações foram desenvolvidos. Entendemos que a censura, isto é, a prática de analisar, rasurar, entesourar e retirar de circulação livros, especialmente crônicas de Índias, se configurou como um importante instrumento político de controle informativo por parte do Conselho, sobretudo a partir da segunda metade do século. Todavia, a censura e a prática censória foram pouco visitadas pelos estudos que se dedicaram à produção e circulação do saber no Império Espanhol. Nesse sentido, este trabalho também evidencia como a censura se tornou um instrumento de controle político do saber, impactando diretamente a comunicação entre os súditos e o Conselho de Índias. Essas constatações são comprovadas por meio do exemplo documental do franciscano Pedro de Aguado e sua crônica *Recopilación Historial*, avaliada pelo Conselho entre 1575-1582.

Palavras-chave: Conselho de Índias; Circulação de Informações; Controle de Informações; Censura; Gestão do Saber; *Recopilación Historial*; Fray Pedro de Aguado.

ABSTRACT

This article analyzes how the Council of Indies, a Spanish conciliar institution responsible for managing the western Indies during Modern Age, was constantly concerned, during the XVI century, with the production and circulation of information in the process of communicative interaction between America and Europe. As a result, several instruments aimed at requesting and controlling information were developed. We understand that censorship, this is, the practice of analyzing, erasing, storing and removing books from circulation, especially Indies chronicles, was configured as an important political of information control by the Council of Indies, especially since from the second half of the century. However, Censorship and the practice of censorship have been little visited by studies dedicated to the production and circulation of knowledge in the Spanish Empire. In this sense, this work also demonstrates how censorship became an instrument of political control of knowledge, directly impacting communication between vassals and the Council of Indies. These findings are confirmed through the documentary example of the Franciscan Pedro de Aguado and his chronicle *Recopilación Historial*, evaluated between 1575-1582.

Keywords: Council of Indies; Circulation of Information; Control of the Information; Censorship; Management of Knowledge; *Recopilación Historial*; Friar Pedro de Aguado.

Ainda que a produção historiográfica sobre o franciscano Pedro de Aguado e sua crônica *Recopilación Historial* siga sendo escassa, condicionada a trabalhos produzidos em décadas esparsas e que não necessariamente siga uma perspectiva revisional – Elías Tejada (1955); Fals-Borda (1956); Morón (1957); Friede (1956-1957, 1964); Borja Gómez (2002); Hernández Carvajal (2011) –, nossa pesquisa recente demonstra que a trajetória desse franciscano enquanto agente histórico é singular para se observar a articulação entre controle de informações, gestão do saber e ação censória por parte Conselho de Índias, em relação às informações provenientes das Índias na segunda metade do século XVI (Souza, 2021).

Tal singularidade se deve não apenas às intervenções físicas implementadas pela instituição conciliar nos manuscritos da *Recopilación Historial*, mas também pelo fato de o frei Pedro de Aguado ter produzido uma quantidade substancial de documentos que comprovam sua regular comunicação com o Conselho de Índias. Aguado chegou ao Novo Reino de Granada na condição de reformador da ordem franciscana em 1561, e o panorama das condições de evangelização dos indígenas, as dificuldades estruturais enfrentadas por sua ordem bem como os desencontros da vida religiosa no Novo Reino fizeram com que ele atuasse em diferentes níveis institucionais da ordem franciscana em nível local (Mantilla Ruiz, 1984; López Rodríguez, 2012).

Entre 1562 e 1581, ele desempenhou as funções de: evangelizador; guardião do convento da *Purificación* em Santa Fe; provincial da ordem, o que o levou a visitar diferentes estabelecimentos religiosos e a manter maior interação comunicativa com as autoridades da Real Audiencia de Santa Fe de Bogotá; definidor; e, finalmente, procurador, cargo que o levou a Madri com a missão de solucionar diferentes pleitos dos franciscanos do Novo Reino, que iam desde a necessidade da obtenção de mais freis para a obra missionária até a normatização da evangelização e a proteção dos indígenas frente às ações dos *encomenderos* (Friede, 1964).

Apenas para dar alguns exemplos, durante a temporalidade mencionada, Aguado escreveu para o Conselho de Índias em diferentes ocasiões: solicitou providências referentes às necessidades dos franciscanos; foi indispensável testemunha, depondo na *peticón* dos indígenas dos *pueblos* de Cogua y Nemeza; defendeu o governador de Cartagena Bahamonde de Lugo de denúncias realizadas por *vecinos* dessa capitania; apresentou uma *probanza de servicios* que versava sobre seus 15 primeiros anos de atuação nas Índias; assinou cartas; e, apoiado pelo *Comisario Indiarum* da ordem franciscana, frei Francisco de Gúzman, encaminhou ao Conselho um documento no qual denunciava as fragilidades da evangelização e as abusivas condições a que as populações indígenas eram submetidas; finalmente produziu um memorial no qual novamente se debruçava com mais detalhes sobre os problemas mencionados, porém apresentando sugestões e soluções.¹

Portanto, quando Aguado viajou à Espanha em 1575, na condição de procurador dos franciscanos do Novo Reino de Granada, para, entre outras coisas, tentar remediar a “mala fama” adquirida por sua província religiosa ante o Conselho de Índias, o seu lastro documental, como sugere Folger, por certo ofereceu aos funcionários do Conselho um “perfil” ou um “curriculum vitae” do súdito com o qual estavam tratando (Folger, 2011, p. 20).²

Durante a viagem iniciada em 1575, juntamente com as demandas que representava na condição de procurador, Aguado apresentou ao Conselho uma crônica intitulada *Recopilación Historial*. Composta por 26 livros que totalizam 794 fólios, algo ao redor de 1614 páginas, a crônica está dividida em duas partes, que correspondem aos manuscritos originais dos tomos 68 e 69 da *Colección Juan Bautista Muñoz*, pertencente a *Real Academia de la Historia* de Madri.³

Esta crônica abarca o processo de conquista militar, o estabelecimento institucional, bem como a multiplicidade étnica e cultural das populações indígenas das atuais regiões da Colômbia e Venezuela entre os anos 1536-1569, território que, na ocasião, correspondia ao Novo Reino de Granada. Desse modo, os livros e capítulos que integram a narrativa da *Recopilación Historial* majoritariamente estão organizados da seguinte maneira: Aguado seleciona um determinado conquistador, por exemplo, Gonzalo Jiménez de Quesada, Hernán Pérez de Quesada, Pedro de Ursúa, Nicolás Federman, entre tantos outros de menor relevância histórica. Descreve a maneira como esses conquistadores se inseriram no Novo Reino de Granada e em quais expedições estiveram envolvidos.

Essas expedições frequentemente se desdobram em expedições menores, vinculadas à principal. O trajeto dos conquistadores, por sua vez, está condicionado à fundação de “pueblos”, e, nesse sentido, a crônica trata da formação e organização citadina do Novo Reino. Junto a isso, o texto está permeado por incontáveis conflitos com as populações indígenas, e é essa interação que faz da *Recopilación Historial* um repositório importante de informações aos olhos do Conselho de Índias.

Enquanto apresenta conflitos altamente violentos e suas cifras, Aguado mapeia diversas etnias indígenas, sua localização geográfica e discorre detalhadamente sobre a organização político-social dessas populações. Ao mesmo tempo, a narrativa apresenta a fauna, a flora, localização de rios, tempo de deslocamento entre localidades, alocação de minas, entre outros assuntos, sem perder a cronologia estabelecida, que claramente visa registrar a história da presença espanhola na região.

Objetivando publicar esta crônica ainda em 1575, quando já estava em Madri, Aguado enviou ao Conselho uma petição na qual tratava de assuntos relacionados à motivação da sua viagem e informava que, na mesma ocasião, submetia para avaliação dessa instituição uma *tabla*, isto é, um sumário “de un libro que en [tiempo] ocioso he hecho con [que] entiendo [vuestra alteza] [h]a sido servido”.⁴

Essa *tabla* contemplava 17 livros, com suas respectivas paginações, correspondentes à primeira parte da *Recopilación Historial*. Posteriormente, em 1579, Aguado submeteu a versão final dos manuscritos à avaliação do Conselho. A obra foi oficialmente aprovada em 1581 e 1582. Nessa ocasião, o franciscano recebeu, na condição de mercê, as licenças de impressão, publicação e venda por um período, inicial, de dez anos.⁵ O texto não foi publicado até o princípio do século XX. O manuscrito original, correspondente ao tomo 68 da CJBm, foi intensamente rasurado e editado pelos funcionários do Conselho de Índias, e o manuscrito original 69, ao que tudo indica, desapareceu, tendo sobrevivido apenas uma cópia.⁶

Em outro estudo, demonstramos como a censura do Conselho de Índias se utilizou da rasura e da eliminação de informações como um método para editar conteúdos inseridos na *Recopilación Historial* e legitimar um determinado “regime de verdade” (Foucault, 2017) que corroborasse as ações da conquista espanhola nas Índias (Souza, 2021).

Neste artigo analisamos como a censura de livros, crônicas e, no limite, de informações no Império Espanhol, tema pouco frequentado pelos estudos que recentemente se dedicaram à comunicação no Império – (Bouza Álvarez, 2001; Folger, 2011; Aram, 2012; Brendecke, 2012; Masters, 2018; Carvalho, 2020) – e encarado de forma não sistêmica pelas escassas análises historiográficas a respeito do assunto – (Leonard, 2004; Friede, 1959; Baudot, 1983; Pereña, 1984; Berthe, 1998; Redondo, 1999; Reyes Gómez, 2000; Adorno, 2003; Kagan, 2010; Bouza Álvarez, 2012; Portuondo, 2013) –, se converteu em um instrumento político de controle de gestão do saber, integrando institucionalmente o Conselho de Índias a partir da segunda metade do século XVI.⁷

Qualquer súdito como frei Pedro de Aguado, que almejasse a publicação de uma crônica, precisaria acionar formalmente o Conselho e inserir seu texto em um complexo inframundo de regulações, análises e controle, no qual um texto dificilmente seria o mesmo ao final e, se necessário, submetido à apreciação do próprio monarca.

No caso de Aguado, o Rei Felipe II chegou a emitir alguns pareceres a respeito de sua crônica: “obra de mucha curiosidad”.⁸ Porém, mesmo contando com o “*visto bueno*” do Rei, o manuscrito foi completamente editado, tendo diversos capítulos subtraídos sem que sobrevivessem cópias, restando apenas os títulos originais, e, eventualmente, as correspondentes paginações, indicados na *tabla*/ sumário.⁹

Além disso, e o caso de Aguado é documentalmente modelar, para que um texto não desaparecesse ou fosse ocasionalmente esquecido, ante à enxurrada de papéis que o Conselho de Índias recebia e frente à constante ocupação laboral de seus funcionários, sempre que possível um súdito deveria acionar a instituição, por meio de seus mecanismos oficiais de comunicação, a fim de que os seus agentes informassem sobre o estado de avaliação de um manuscrito.¹⁰

Nas páginas a seguir é possível verificar como o Conselho de Índias, para além das suas atribuições governativas, foi paulatinamente estruturado no século XVI para também se converter em um centro capaz de gerir, eliminar, ou pelo menos ocultar, informações politicamente indesejadas ou comprometedoras. Junto a isso, verifica-se como essa tentativa de controle informativo em relação às Índias dependia, em alguma medida, da interação com outras instituições e agentes políticos e, imprescindivelmente, da participação ativa do súdito que, enquanto “vassalo-escritor”, se utilizava da escrita como um instrumento de prestação e retribuição por serviços, ainda que o custo fosse a eliminação das informações confeccionadas.

Conselho de Índias: centro gestor de informações

Criado em 1524 para atender a administração das Índias Espanholas, o Conselho de Índias tornou-se uma das instituições conciliares mais poderosas do século XVI espanhol. Suas atribuições recaíam sobre todos os assuntos temporais e espirituais relativos àquela região. Nosso interesse justifica-se, então, por ele ter-se consolidado, a partir do reinado de Felipe II (1555-1598), em um ponto nevrálgico na articulação entre as Índias e a Espanha.¹¹

O Conselho recebia, em níveis não quantificáveis, mas por certo impressionantes, informações de todos os tipos oriundas das Índias e, da mesma maneira, respondia a elas e as arquivava de acordo com a possibilidade e a conveniência (Brendecke, 2012, p. 447). Segundo Bouza Álvarez, que se dedicou a analisar a cultura escrita na Espanha dos *Austrias*, a colossal quantidade de papéis enviados à Espanha era, entre outras coisas, resultado de dois fatores: da grandeza territorial da Monarquia, que exigia uma intensa comunicação com a centralidade política, e da maneira como os usos da escrita e do papel popularizaram-se na Espanha dos séculos XVI e XVII, principalmente na Corte e na administração política.¹²

Na Corte, os papéis “para bien y para mal acompañaban a un noble allí donde fuera” e, na administração, a criação de cada nova corporação “de cualquier condición, parece llevar aparejada ya la disposición de un archivo, aunque éste fuese mínimo” (Bouza Álvarez, 2001, p. 246-248).

Além disso, foi esse Conselho a instituição responsável por analisar, rasurar, editar e autorizar a publicação da *Recopilación Historial*. Em síntese, como sabemos, o Conselho tinha o poder e as atribuições de gerir as informações e a comunicação política oficial estabelecida com as diferentes regiões do Novo Mundo e, também, a prerrogativa de analisar e conceder licenças a todos os textos ou crônicas que pretendessem tratar publicamente das Índias.

Schäfer (2003a), em estudo seminal sobre essa instituição, mostrou como o seu quadro de funcionários, assim como a sua funcionalidade, foi modificando-se e, podemos dizer, profissionalizando-se durante o século XVI. Os estímulos a tais modificações eram muitos: a ampliação dos novos territórios em diferentes etapas do século; uma administração territorial cada vez mais complicada, que, em função das peculiaridades locais, assistiu igualmente à complexificação dos mais diversos problemas de ordem judicial, política, fazendária, religiosa, de costumes, entre outros; e à mudança da compreensão política dos monarcas em relação à administração dos seus próprios domínios.

Nesse sentido, devemos considerar que a construção do saber proveniente dos documentos enviados desde as Índias e a possibilidade de utilizá-los confeccionou-se e consolidou-se de maneira paulatina. O historiador mostra ainda que, até finais do reinado de Felipe II, período de auge administrativo do Conselho, o quadro funcional da instituição desenhou-se da seguinte maneira: um presidente, uma oscilação entre sete e nove conselheiros, um fiscal, um secretário, três relatores, quatro contadores de contas, um receptor, dois “escribanos de cámara, un alguacil del Consejo y otro de Corte, cronista mayor, cosmógrafo mayor”, capelão, três porteiros, advogado de pobres, procurador de pobres e solicitador fiscal.¹³

Como se nota, tratava-se de uma instituição com franca potência administrativa. Ainda assim, o Conselho estava distante da plena possibilidade de controle administrativo e informativo dos territórios que estavam sob sua guarda. Isso se exemplifica no fato de que, até 1569, apenas seis de seus quarenta funcionários estiveram presencialmente nas Índias (Schäfer, 2003a, p. 137).

Ciente das dificuldades administrativas da instituição e das diversas críticas que afligiam a gestão das Índias, sobretudo em relação a temas muito sensíveis, como a evangelização, a brutalidade das conquistas e as diversas solicitações de mercês, em especial as relacionadas com *encomiendas* de índios, Felipe II ordenou uma *visita ao* Conselho, a cargo de Juan de Ovando (1567-1571) – na ocasião conselheiro do Conselho de Inquisição –, o qual viria a ser, posteriormente, empossado como presidente do mesmo (1571-1575).

As constatações práticas de Ovando, apresentadas na “Relacion del estado en que tienen el licenciado Ovando la visita del Consejo de Indias”, evidenciadas por Jiménez de la Espada (1891, p. 8-11), Manzano Manzano (1991, p. 96) e em estudos contemporâneos, como o de Brendecke (2012, p. 347-352), eram a de que a administração das Índias não caminhava bem em função da desorganização do próprio Conselho de Índias. Especificamente, carecia-se de informações relativas a muitos temas que seriam da alçada governativa do Conselho. Ao mesmo tempo, a própria instituição responsável pela regulação legislativa das Índias não tinha pleno conhecimento, pelo menos não funcionalmente, das leis e *ordenanzas* por ela mesma publicadas, com o intuito de governar. Situação de *misinformation* que acompanhou a qualidade e a gestão da informação no Império Espanhol na América desde o seu início (Aram, 2012, p. 224).

Diante desse quadro, Ovando apontou duas providências que se tornaram diretivas na sua presidência e adquiriram um aspecto de reforma do Conselho: ordenar a produção de todo tipo de informações e coligir a legislação existente, a tal ponto que ela pudesse formar um único corpo legislativo, manejável mais facilmente tanto pelas autoridades peninsulares e das Índias quanto pelos súditos. De acordo com Maria Portuondo, que estudou a importância do saber cosmográfico para a Coroa, a ação de Ovando deu início ao maior projeto de solicitação e captação de informações até então existente.

Conhecido como “*Copulata*”, o projeto visava reunir e agrupar tematicamente, em sete livros, toda a legislação das Índias até então concebida. Esses livros seriam estruturados em três eixos: “Livro I: Gobierno eclesiástico y espiritual”, “Livro II: Gobierno temporal o civil” e “Livros III-VII: *Justicia*; República de los españoles; República de los Indios; Hacienda, Navegación y comercio” (Portuondo, 2013. p. 138-139).

O projeto não chegou a ser totalmente concluído e os três eixos temáticos foram publicados de forma fragmentária, dando origem a quatro códigos que se inter-relacionavam: três *Ordenanzas* distintas e uma *Instrucción*. O eixo do Livro I engendrou as *Ordenanzas sobre el patronazgo real* (1574), que, em suma, reafirmavam as prerrogativas da Coroa em relação à administração da Igreja nas Índias.

Enquanto o eixo do Livro II foi responsável pelo surgimento de outros três códigos: as *Ordenanzas del Consejo* (1571), um conjunto de regulações detalhadas sobre todas as atribuições do Conselho de Índias, como a competência de cada um dos seus funcionários, os dias e os horários das sessões, a forma com que elas deveriam acontecer, a prioridade dos assuntos a serem tratados, a maneira como deveria ocorrer a comunicação com as Índias, entre outras coisas (Portuondo, 2013. p. 140-141).

Essa organização, funcional e laboral, demonstra que o Conselho tentou tipificar a documentação proveniente das Índias, bem como a sua entrada na instituição, de modo que o fluxo e o teor dos papéis estivessem em consonância com as sessões semanais do Conselho. Temas relativos a governo e a justiça possuíam prioridade, e na sequência: “los lunes las causas de apelación, martes y jueves examen de visitas y residencias [...], viernes causas criminales y sábado pleitos de presos y de pobres. El miércoles estaba reservado para las deliberaciones tocantes a la hacienda real de Indias, su examen y fomento” (Schäfer, 2003a, p. 148-149).

Nesse sentido, Carvalho indicou que a popular produção de arbítrios, ou petições, enviadas a Madri desde a Índias e que almejavam a obtenção de mercês em troca da prestação de informações, abarrotando os armários da instituição, também precisavam adequar-se aos ramos documentais balizados pelas sessões semanais do Conselho: “gobierno issues, justicia, the colonial royal treasury (hacienda), and the papers of gracia” (Carvalho, 2020, p. 47).

Tal normatização da gestão informativa ganha relevância, principalmente quando consideramos o fato de a constância do fluxo de papéis em direção a Madri ser praticamente ininterrupta, pois a produção de informações era imprescindível a ambos os lados. Os súditos dependiam dela para alçarem qualquer tipo de promoção social, e o Conselho frequentemente se utilizava da provocação jurídica por eles encaminhadas para produzir leis (Masters, 2018).

O Eixo III também contemplava as *Ordenanzas para la confección de descripciones* (1573), que constituíram um corpo de normativas a fim de estabelecer, em larga escala, como as autoridades locais nas Índias, assim como os vassallos, espanhóis ou índios, deveriam produzir informações de caráter geográfico, histórico e administrativo para serem remetidas ao Conselho de Índias; e as *Ordenanzas de descubrimientos, nuevos asentamientos y pacificaciones* (1573), um programa cujo objetivo era determinar como deveriam ocorrer as conquistas nas Índias e as novas fundações de caráter urbano (Portuondo, 2013, p. 139-140).¹⁴

Neste artigo nos interessam pontualmente as *Ordenanzas del Consejo* (1571) e as *Ordenanzas para la confección de descripciones* (1573), não somente por elas terem cruzado a trajetória de Aguado e dos manuscritos da *Recopilación Historial*, mas também porque evidenciam a tentativa da Coroa em institucionalizar a gestão do conhecimento e colocá-lo à disposição do Conselho de Índias, visando a uma melhor administração ou, pelo menos, a um controle mais efetivo dos seus territórios.

Um funcionário para gerir as informações provenientes das Índias

No caso das *Ordenanzas del Consejo*, os artigos de números 117 a 122 estabeleciam a criação de um novo cargo: o *cronista y cosmografo mayor de Indias*, inicialmente ocupado por Juan López de Velasco (1571-1588). Velasco incorporou aos detalhes as novas diretrizes do Conselho no que se refere à gestão informativa. Não apenas porque conhecia intimamente o funcionamento administrativo da instituição, na qual organizava diversos papéis desde 1563, mas também porque havia emitido, a pedido do Conselho de Inquisição, parecer censório sobre relevantes obras literárias, a exemplo do *Lazarillo de Tormes* (Redondo, 1999, p. 140-141).

Além disso, confeccionou importantes informações geográficas sobre as Índias, utilizando o acervo informativo do Conselho a que tinha acesso. Como se não bastassem as contradições de uma instituição imersa em um mundo de papéis, que propiciavam um manuseio simultaneamente funcional e “disfuncional” das informações (Brendecke, 2012, p. 429), ao ser elevado ao cargo de *cronista y cosmógrafo*, Velasco foi submetido à mesma vigilância informativa da qual havia sido incumbido, pois nem mesmo o seu cargo estava acima da normatividade política (Berthe, 1998, p. 158-159).

Feita essa digressão, a relevância do cargo de *cronista y cosmografo* evidencia a necessidade e a preocupação em relação à gestão informativa. Cabia a esse funcionário toda a gestão relativa ao conhecimento gerado pelas Índias. Conforme definem as *ordenanzas*, ele deveria sempre manter organizados os papéis relativos à história natural e moral, bem como os vinculados à cosmografia. Assim, a tarefa desse funcionário era reunir todas as informações possíveis e atualizadas sobre os temas tidos como prioritários e fazer deles um único documento oficial para uso do Conselho e, em última instância, da Coroa.

Para o desempenho de sua difícil tarefa, o cronista-cosmógrafo contava com um *escribano de Cámara*, responsável por coletar e preparar informações que pudessem interessar-lhe, e com quantos cosmógrafos mais de que o rei pudesse dispor (Portuondo, 2013, p. 143). Em um dos trechos da consulta de Juan de Ovando feita ao rei, o então visitador informava sobre a necessidade de prover-se um cosmógrafo para que ele pudesse organizar as “descripciones y relaciones”. O objetivo de conseguir esse funcionário não era outro que não “haver noticia en el consejo de las cosas de las Indias que hasta a/ora ha faltado” (Jiménez de la Espada, 1891, p. 20).¹⁵

Assim, esse funcionário era um tipo de filtro entre aquilo que havia sido produzido pelos súditos e o que efetivamente seria utilizado pela gestão oficial ou que, no mínimo, serviria para consulta exclusiva do Conselho.

No que diz respeito à história das Índias, os artigos 119 e 120 da *ordenanza* demonstram a preocupação com o armazenamento do passado. O cronista-cosmógrafo deveria manter um constante labor em relação ao registro do passado relativo às Índias. Com essa finalidade, ele precisava estar continuamente escrevendo “la historia general dellas con la mayor precisión y verdad que ser pueda, de las costumbres, ritos, antigüedades, hechos y acontecimientos que se entendieren, por las descripciones historias y otras relaciones y averiguaciones que se enviaren a nos, en el consejo [...]” (Codoin, 1871, p. 458, sublinhado meu).

Podemos interrogar-nos qual era o motivo desse interesse institucional pelo passado. As respostas podem ser muitas, mas todas se vinculam, em alguma medida, à administração política.

Como manter uma estrutura tributária, preparar alianças militares e comerciais com os grupos indígenas sem conhecer previamente as relações econômicas e políticas desses grupos? Seria possível verificar o grau de idolatria daqueles que, por sua condição, deveriam ser convertidos, se não se compreendia a sua cosmovisão? Em um mundo no qual a ascensão social muitas vezes estava condicionada à outorga de mercês por parte do rei, de que maneira verificar os méritos do vassalo? Ou, ainda, de que forma legitimar a conquista sem o pleno controle da escrita do presente que futuramente seria lembrado como memorável?

Apenas por esses questionamentos é possível deduzir qual tipo de saber era buscado pelo Conselho e que crônicas, as quais tratavam de uma ampla gama de assuntos sobre as Índias, como a *Recopilación Historial*, naturalmente interessariam à centralidade política, pois adequavam-se ao interesse informativo impulsionado pelas reformas de Ovando.

Objetivamente, as *ordenanzas* de 1571 determinaram como o Conselho de Índias deveria portar-se diante da busca pelo saber histórico e geográfico ao designar um funcionário que estaria constantemente disposto a receber e organizar as informações e conhecimento proveniente delas. Não obstante, o aparato institucional de busca e processamento da informação completava-se com as *Ordenanzas para las descripciones de las Indias* (1573).

Se as *Ordenanzas* de 1571 determinavam que uma história geral das Índias seria escrita com base em descrições, relações, histórias e outros documentos enviados ao Conselho, as de 1573, de acordo com Solano e Ponce Leiva (1988), estruturaram, em seus extensos 135 capítulos, como deveria ocorrer essa coleta de dados, quais assuntos necessitavam ser registrados e como as autoridades civis e eclesiásticas que representavam a Coroa nas Índias, assim como os súditos, precisariam proceder para realizar as suas respectivas descrições e enviá-las anualmente.

Em tese, os temas abrigados pelas *Ordenanzas de descripción* (1573) e que deveriam ser coletados são muito vastos e abordam diferentes áreas, como: Cosmografia, Hidrografia, Geografia, História Natural, História Política e Cultural das sociedades indígenas (História Moral); diversos aspectos da vida religiosa, como a quantidade de fiéis de uma determinada paróquia ou arcebispado, entre outros; os artigos de 2 a 12 estabeleciam quais autoridades, em função de seus cargos, estavam obrigadas legalmente a produzir tais informes tanto em âmbito civil quanto eclesiástico: arcebispos, “curas”, “ministros de doutrinas”, provinciais, “vicários de las religiones”, vice-reis, caciques indígenas, funcionários da *real hacienda* e toda uma gama de outros tantos cargos e patentes de cunho político, jurídico e militar (Solano; Ponce Leiva, 1988, p. 18-20).

Ponce Leiva, ao analisar essas *Ordenanzas*, mostrou que elas foram o primeiro esforço em nível global, e, acrescemos, político e institucional, em normatizar e “homogeneizar los sistemas de información vigentes” referentes aos dados que poderiam ser obtidos junto às Índias. Por outro lado, a historiadora também questionou a viabilidade desse primeiro intento. Utilizando a audiência de Quito como parâmetro, mostrou que as minúcias impostas pelos questionários enviados pelo Conselho de Índias para a preparação das descrições fizeram com que o projeto fosse inicialmente infrutífero, dada a impossibilidade daqueles que estavam nas Índias em reunir tantas informações peculiares. Porém, por ter se tornado uma lei, foi ajustado e, ainda no século XVI, apresentou melhores resultados (Ponce Leiva, 1988, p. LXXIX-XCI, p. LXXIX-LXXXIV).

De qualquer forma, a simples tentativa de implantação do projeto confirma a falta de informações de cunho administrativo, ou pelo menos a dificuldade de geri-las, por parte das autoridades peninsulares. Ao institucionalizar o saber, a Coroa criou mecanismos para a coleta de informação e um cargo funcional, responsável pela recepção desse colossal material escrito, objetivando manter as autoridades peninsulares constantemente inteiradas sobre os assuntos que requeriam sua atenção. Na esteira desse processo, a história e a geografia transformaram-se em assuntos de governo, ou seja, da alçada da política, e o Conselho de Índias consolidou-se oficialmente como centro gestor de informações. Ele poderia ordenar a fabricação dessas, controlar o seu uso e tirá-las de circulação quando necessário, desde que tivesse meios para isso.

Ao formalizarem a necessidade da produção de informações e ao sinalizarem a possibilidade de transformar o esforço escrito em mérito a ser recompensado, as *Ordenanzas* de 1573 mobilizaram um conjunto não quantificável, e às vezes não identificável, de atores políticos e sociais tanto na península quanto nas Índias. Em última instância, a Coroa estava praticamente convertendo todos os seus súditos em “vassalos-escretores” potenciais. Essa ideia reforça-se quando nos remetemos ao artigo 13 das *Ordenanzas de 1573*, segundo o qual “*cualquier*” súdito ou vassalo da Coroa que estivesse “y residieren o anduvieren por cualquier parte de las Indias, que supieren y entendieren las cosas de ellas, les encargamos y mandamos que hagan relaciones ciertas y verdaderas, y las envíen [...] Y según el que en esto nos hicieren, les mandaremos hacer gratificación y merced [...]” (sublinhado meu).¹⁶

Não sem motivo, Aguado, que já estava produzindo a *Recopilación Historial* em 1575, indicou, na dedicatória de sua crônica ao rei, em tom de justificativa, que resolveu escrever a sua história em seus momentos de recreação, por ter tomado conhecimento de diferentes cédulas nas quais Sua Majestade solicitava informações sobre as sociedades indígenas do Novo Reino de Granada. Como vemos, a desculpa não era necessária e, ainda que não saibamos a quais Reais Cédulas Aguado estivesse referindo-se, ordens desse teor existiram e fizeram parte de uma conjuntura política na qual o objetivo primordial era obter dados sobre as Índias, quase que a qualquer custo.

O que talvez Aguado não soubesse é que, na conjuntura política da qual ele também fazia parte, o cronista-cosmógrafo do Conselho de Índias havia sido incumbido de confeccionar uma história oficial da presença espanhola nas Índias, utilizando como principal subsídio todo o material escrito de lá proveniente. Na verdade, como analisou Kagan, o reinado de Felipe II, da mesma maneira que o de seu pai, Carlos V, perseguiu constantemente a produção de uma história oficial da monarquia que pudesse eternizá-la e, ao mesmo tempo, defendê-la publicamente de qualquer crítica. A diferenciação residia apenas na compreensão e no uso do passado, pois a troca de reis deslocou o interesse da escrita de uma história *Pro Persona* para uma *Pro Patria*. Se, na primeira perspectiva, o imperador era a personificação do império, na segunda, a grandeza do rei confundia-se com a amplitude dos seus territórios (Kagan, 2010).¹⁷

O problema é que a obra providencial, orquestrada pela Coroa nas Índias, estava permeada por riquezas, denúncias, contestações públicas, e outros variados problemas de difícil solução que só deveriam ser conhecidos por alguns poucos funcionários do Conselho. Por essa razão, Aguado descobriria, após a prestação do serviço, que o reconhecimento pelo esforço escrito era tão ou mais árduo quanto aquele buscado por homens que esgrimiam a espada contra os índios.

Conselho de Índias, centro censor: tensões institucionais e o controle de informações

Observa-se assim a criação de uma estrutura e um esforço legislativo para receber e transmitir informações oficiais entre a Espanha e as Índias que, em última análise, seriam de uso privativo do Conselho de Índias, do rei e seus agentes autorizados. No entanto, os mecanismos que incentivaram a recorrente produção de informações nas Índias pelos súditos também propiciaram a profusão de uma enorme gama de crônicas, com informações preciosas sobre os novos territórios, e que se pretendiam oficializadas, isto é, autorizadas pela Coroa.¹⁸ Como administrar esse tipo de informação?

Alguns estudos mencionados a respeito da comunicação no império percebem a existência da censura enquanto instrumento de controle por parte do Conselho, porém não se aprofundam na discussão. Os trabalhos sobre censura, a exemplo dos estudos de Baudot (1983) Adorno (2003) e Pereña (1984), por sua vez, são individualizados, no que se refere a casos específicos, isto é, documentos e personagens. Ambos os esforços historiográficos não explicam como a censura foi largamente empregada no Império Espanhol. Pensar a gestão do saber no Império exige a aproximação entre ambas as dimensões.

A produção, a publicação e a posterior circulação de informações representaram uma constante preocupação por parte da Coroa Espanhola durante o século XVI. Em alguns momentos, houve um controle superficial e, em outros, especialmente na segunda metade do século durante e após a gestão Juan de Ovando, uma recrudescência. Mesmo sendo possível indicar balizadores legais que demarcaram a vigilância sobre a impressão de informações, tanto dentro dos reinos quanto advinda do exterior, não parece ter existido uma lógica ou organização sistêmica nesse controle, o que não quer dizer que ele fosse desprovido de sentido.

Friede, ao coligar os principais marcos legais que regularam a impressão e a circulação de livros no período que vai do reinado dos Reis Católicos ao de Felipe II, mostrou que, por vezes, as autoridades preocuparam-se em tentar avaliar as informações a serem publicadas, antes e após a divulgação dos primeiros exemplares. O intuito de tal prática era garantir que apenas os assuntos aprovados circulassem. A primeira “pragmática” a orientar essa questão data de 1502 e objetivava impedir que livros impressos no exterior e que tratassem de coisas vãs, apócrifas ou supersticiosas fossem difundidos nos reinos da Espanha. Para serem comercializados, esses livros necessitavam ter uma licença prévia. Essa legislação “regió la impresión de libros por más de medio siglo” (Friede, 1959, p. 47-48).

No que se refere às Índias, algumas regulações complementares foram publicadas, por exemplo, uma Real Cédula, datada em 29 de setembro de 1543 em *Valladolid* e enviada à audiência de Lima. Esse documento vetava o envio, às Índias, de livros de “Romanze de materias profanas, y fabulas, asi como son libros de Amadis, y otros desta calidad de mentirosas historias”. O intuito dessa proibição era evitar que indígenas capazes de ler em espanhol tivessem acesso a esse tipo de conteúdo. O temor da Coroa e dos religiosos era que as obras de ficção induzissem os índios a adquirir “*malas costumbres y vicios*”, o que dificultaria a evangelização e, na mesma medida, retiraria a autoridade de qualquer literatura católica, a começar pelas sagradas escrituras.¹⁹

Nesse sentido, é igualmente importante considerar que, ao mesmo tempo que existe um controle sobre a produção e difusão de informações, desde o ponto de vista de Roger Chartier, também ocorre, em algumas regiões da Europa, uma paulatina e significativa transformação em relação aos “leitores populares”. Um leitor popular se caracterizava não pelo tipo de obra literária manuseada, mas pela forma como a leitura era empreendida (Chartier, 1997, p. 118). Assim, no âmago das formas de controle jurídico das informações, operacionalizava-se uma transformação na maneira de ler.

Ou seja, leitores até então dependentes de “leituras oralizadas” e coletivas passaram aos poucos a descobrir e a desenvolver a capacidade e a apropriação da “leitura silenciosa”. Segundo o historiador, pode ter sido um “lance decisivo”, visto que essa forma de leitura colocou à prova “a distância entre o mundo do texto e o mundo do leitor”, mais claramente, se o leitor frequentava o texto silenciosa e solitariamente, sua imaginação, por certo, não poderia ser controlada por dispositivos legais, muito menos a fronteira entre o “crível” e o “incrível” (Chartier, 1997, p. 124-125). Logo, se livros e as histórias de ficção eram vistos com desconfiança pelas autoridades na Espanha, que dirá nas Índias, onde a conversão espiritual ainda estava por ser feita.

Assim sendo, Irving Leonard – que foi um dos pioneiros a estudar não o comércio de crônicas de Índias, mas de livros de ficção, especificamente novelas de cavalaria – mostrou a verdadeira febre existente no século XVI por livros como *Amadís de Gaula* e *Palmerín* tanto na Espanha quanto nas Índias, o que provocou diversas reações do clero. Em consonância com a determinação da citada cédula enviada à audiência de Lima em 1543, Leonard sugeriu que a preocupação provocada por este tipo de literatura residia no fato de ela exercer um certo “efecto hipnótico” sobre os leitores, em função da detalhada maneira com que falavam de “gran riqueza, oro, plata, piedras preciosas, tierras exóticas y fantásticas criaturas”. Obviamente esse tipo de leitura era muito mais atraente do que a história dos santos da Igreja, por essa razão confiscá-la. No caso das Índias, essa árdua e infrutífera tarefa cabia ao Conselho (Leonard, 2004, p. 203).²⁰

As principais modificações relativas à impressão e à publicação ocorreram sob o governo de Felipe II. Se, anteriormente, a prévia análise de livros e a sua autorização eram atribuições também das audiências, arcebispos e bispos da Espanha, a partir de 1556 a avaliação de livros que almejavam a publicação e tinham as Índias como principal conteúdo passou a ser de responsabilidade do Conselho de Índias (Kagan, 2010, p. 228).

E aqui é preciso fazer uma digressão: atribuindo ao Conselho de Índias a responsabilidade por vigiar a publicação e a circulação de livros que tratassem das Índias, a Coroa não prescindia do controle religioso, ao contrário, ele havia sido intensificado. Podemos dizer que o controle político e o religioso caminhavam lado a lado. Reyes Gómez indica que, mesmo em 1554, quando já se reconhecia o poder decisório conferido ao Conselho de Castela a respeito das políticas de impressão e publicação de livros, o poder da Inquisição não podia ser desprezado: “A pesar de ello el control último correspondía a la Inquisición, que podía suspender la impresión de una obra incluso aunque tuviera la licencia del Consejo, o bien prohibirla con las mismas condiciones” (Reyes Gómez, 2000, p. 186).

No caso da Índias, para esta mesma conjuntura, identifica-se, em 9 de outubro de 1556, o despacho de duas cédulas: uma à audiência e outra ao arcebispo de Lima, por meio das quais se informava essas autoridades sobre o envio de um memorial com o nome dos livros proibidos. Esses títulos, caso andassem pelo Peru, deveriam ser confiscados e enviados ao Conselho de Inquisição. Essa informação deveria ser difundida nas igrejas e paróquias, e as autoridades deveriam verificar se os navios chegados da Espanha carregavam alguns desses livros (Encinas, 1945 [1596], p. 229-230).

Os dispositivos legais não reduziam as tensões entre as instituições. De todo modo, a autoridade conferida ao Conselho de Índias para administrar a publicação e a circulação de informações em seus próprios domínios, ao menos em teoria, se sobrepunha a de outras instituições e instâncias de poder. Isso pode ser verificado em uma cédula de amplíssima abrangência, datada em *Valladolid* em 21 de setembro de 1556 e despachada para diversas regiões. De acordo com o seu conteúdo, as autoridades peninsulares diziam-se informadas sobre a produção de livros que tratavam de “cosas de las nuestras Indias” – e circulavam sem a devida licença. Não era conveniente que esses livros fossem impressos antes de terem sido “vistos y examinados en el nuestro Consejo de las Indias” (Encinas, 1945 [1596], p. 227-228).

Por essa razão, determinava-se às autoridades nas Índias que se informassem sobre a existência dessas obras em suas respectivas localidades e, caso fossem encontradas, elas deveriam ser confiscadas e enviadas ao Conselho. Essa ordem era juridicamente mais incisiva, pois pretendia conter a circulação dos livros não apenas por meio da captura material, mas também punindo os principais responsáveis por sua comercialização, isto é, impressores e livreiros. Caso optassem por comercializar exemplares sem licença, ambos os agentes estariam sujeitos a multa e confiscação dos livros e equipamentos usados para impressão.²¹

Exitosa ou não, a possibilidade de penalizar impressores e livreiros perpassou a segunda metade do século XVI. Isso pode ser confirmado nas cédulas de impressão, publicação e venda da *Recopilación Historial*, emitidas em Lisboa em 1581 e 1582. Ao conceder a Aguado os mencionados direitos em relação à sua crônica, a Coroa advertia: aqueles que imprimissem ou comercializassem a crônica sem a autorização de Aguado perderiam todos y cualesquier libros y moldes y aparejos que dél tuviere [...]. Além disso, deveria ser aplicada uma multa de: “cincuenta mil maravedís por cada vez que lo contrario hiciere, la cual dicha pena sea la tercia parte para el juez que lo sentenciare y la otra tercia parte para la persona que lo denunciare y la otra tercia parte para nuestra Cámara [...]”. (Aguado, 1956-1957, p. 25).

Um ponto de inflexão na política de controle e circulação de livros, e que afetará diretamente a *Recopilación Historial*, é a publicação, em 1558, das “pragmáticas sobre la impresion y libros”, as quais abarcavam todos os reinos da Espanha. Como analisou Friede, esse conjunto de normas, de grande amplitude e forte apelo religioso, buscou regular, de forma derradeira, a impressão e a venda de livros tidos como perniciosos. Logo no começo da pragmática é feita uma menção à regulação anterior, expedida ainda no tempo dos Reis Católicos, e um reconhecimento por parte da Coroa de que, mesmo com todos os esforços legais e inquisitoriais, livros perigosos ou escandalosos continuavam a perturbar o cotidiano (Friede, 1959, p. 49).

Por essa pragmática, o Conselho de Castela passava a ser oficialmente responsável pela censura, escolha de censores, que poderiam ser, e em muitos casos eram, religiosos, e pela expedição de licenças, para que uma obra pudesse ser impressa e vendida. Em termos práticos, o controle político deu-se em diferentes direções, por exemplo: expedição de listas de livros proibidos pelo Santo Ofício; verificação dos livros existentes nas bibliotecas das Universidades de Salamanca, Alcalá e Valladolid; averiguação periódica dos livros armazenados e manuseados por impressores e livreiros; proibição de compartilhamento de livros escritos à mão, sem análise e censura prévias, entre outras (Friede, 1959, p. 50).²²

Desse modo, autores que pretendessem publicar suas obras nos reinos da Espanha deveriam submetê-las diretamente ao Conselho de Castela, pois era essa a instituição habilitada a conceder as licenças de impressão, publicação e venda. Entretanto, autores que pretendessem publicar livros nos reinos da Espanha, mas que possuíssem as Índias como temática principal, caso de Aguado e da *Recopilación Historial*, necessitavam primeiro submeter a sua obra à análise e autorização do Conselho de Índias.

Em suma, os complexos e dificultosos trâmites de publicação guardam consonância, conforme Bouza Álvarez, com as dinâmicas de funcionamento político de uma “monarquía compuesta”, quais sejam: cada reino com suas próprias regras jurídicas de funcionamento, o que ocasionava normativas específicas de impressão e publicação. Tal condição poderia fazer com que uma obra acumulasse “varias licencias al mismo tempo” (Bouza Álvarez, 2018, p. 96).²³

Portanto, cabia à “comunidade” de autores aprender a manusear tais especificidades e a reconhecer as devidas fronteiras, bem como desenvolver as próprias estratégias para viabilização da publicação. Ainda assim, pontos de tensão eram frequentes. Um conhecido exemplo, contemporâneo ao de frei Aguado e da *Recopilación Historial*, é o do frei agostiniano Jerónimo Román y Zamora e o de sua crônica *Republicas del Mundo*, aprovada para publicação em 1574.

Como analisaram Friede (1959, p. 61-63) e Adorno (2003), *Repúblicas del mundo* teria sido submetida a dois processos censórios: um real, conduzido pelo Conselho de Castela, e outro inquisitorial. De acordo com Adorno, esses processos censórios não se utilizaram dos mesmos critérios avaliativos, e a censura real teria sido mais leniente com conteúdos polêmicos enquanto a inquisitorial, mais intransigente, especialmente frente a conteúdos que pudessem estar no campo da heresia. O problema é que *Repúblicas del mundo* tecia críticas à conquista espanhola nas Índias, o que colocaria em questão a sua legitimidade. Além disso, Román y Zamora indicava que indígenas e judeus compartilhavam um destino comum e injusto, pois ambos os povos haviam sido atacados sem “justa causa” (Adorno, 2003, p. 46-47).

Ao tomarem conhecimento dos conteúdos indesejáveis da crônica e de que a mesma havia sido publicada com autorização do Conselho de Castela, o Conselho de Índias enviou uma consulta ao Rei Felipe II, solicitando o recolhimento da obra e a sua devida censura, pois alguns de seus capítulos traziam informações que, além de indecentes, colocavam em dúvida o direito a alguns senhorios e provocava “dishonor de/conquistadores”. Mas não apenas isso, a invasão de competências fez com que o Conselho de Índias, no limite, reivindicasse a observância da jurisprudência firmada em 1556, por nós apresentada.

Mais claramente, os livros que versassem sobre as Índias estavam sob a responsabilidade avaliativa do Conselho de Índias e a instituição se mostrou indignada com a invasão de competências: “y asi mismo que de aqui adelante las/ obras que se quisiere imprimir de cosas tocantes a las Indias se remitan a este consejo para q[eu] se vea en el y se pro/vea lo que convenga”.²⁴

Felipe II respondeu à consulta, ainda em 1575, visivelmente dando ganho de causa ao Conselho de Índias, pois *Repúblicas del Mundo* recebeu uma segunda edição, em 1595, na qual os temas polêmicos foram censurados: “Sobre el libro de fray Jerónimo Román, agustino. R.: Yo he ordenado ya al presidente del Consejo Real lo que en esto se ha de hazer y tambien ordenare en adelante lo que couenga para que cessen semejantes inconuinientes [...]”.²⁵

Esse caso emblemático reforça o quanto as dinâmicas de publicação na monarquia hispânica eram complexas. No entanto, o exemplo evidencia, também, que esse ambiente político e informativo não deve ser visto como anárquico ou desorganizado, pois autores como os freis Aguado, Román y Zamora e Bernardino de Sahagún (Baudot 1983, p. 480-482), apenas para mencionar mais um exemplo que teve sua crônica transitando quase que simultaneamente à dos citados no Conselho de Índias, faziam parte de uma “comunidade” muito maior de “autores” que, no limite, estavam submetidos a uma importante “cultura do patronato” (Chartier, 1994, p. 46) que se caracterizava por uma participação direta do Rei no que se refere ao reconhecimento do autor, da obra e da emissão das licenças.

Mais claramente, *Repúblicas del Mundo* só teve seu destino definido após a participação do Rei. No caso da *Recopilación Historial*, é possível verificar nos itens a seguir que os prepostos do monarca, a saber, os Conselhos de Índias e Castela, por meio de seus funcionários, atuaram diretamente sobre o manuscrito, em nome de sua majestade. O autor Aguado e seu texto estiveram claramente submetidos às dinâmicas das pragmáticas de regulação de publicação até aqui analisadas.

Todavia, os encaminhamentos dados aos manuscritos da *Recopilación Historial* só foram definidos após a intervenção física dos censores e da outorga das licenças concedidas por Felipe II, nas quais o soberano reconhecia o autor, a obra e indicava, inclusive, a quais trâmites e funcionários ela deveria ser submetida, para que finalmente pudesse ter alguma chance de circular publicamente. Em síntese, autores como Aguado estavam submetidos a uma “relação de dependência”, condicionada não necessariamente pela avaliação de leitores em potencial, mas sim pela graça do rei, a quem frequentemente essas crônicas eram dedicadas (Chartier, 1994, p. 48; Bouza Álvarez, 2018, p. 162). Vejamos a que custo.

Inutilizar informações inconvenientes: algumas intervenções dos censores

Considerando as já mencionadas análises de Brendecke, podemos sugerir que o controle informativo da Coroa era funcional, especialmente quando atentamos para o citado esforço organizativo implementado na gestão informativa do presidente Juan de Ovando. No entanto, o historiador também chama a atenção para o aspecto disfuncional dessa gestão, principalmente quando atentamos para: as toneladas de papéis enviadas desde as Índias para a Espanha; a quantidade limitada de funcionários do Conselho de Índias para organizar, analisar e deliberar sobre tantos documentos e matérias, sobretudo os de caráter histórico e cultural; e, finalmente, a presença ativa do rei no processo de consulta e deliberação de informações (Brendecke, p. 429-430 e 447).

Esse paralelismo entre função e disfunção, longe de ser uma contradição, deve ser visto como a forma administrativa vigente no período histórico em análise. Suas dificuldades não inviabilizavam a atenção e a habilidade dos censores do Conselho de Índias no momento de analisarem e censurarem uma obra. Nesse sentido, novamente, o caso de Aguado e da *Recopilación Historial* são exemplares.

Conforme já mencionamos, antes de apresentar os manuscritos da *Recopilación Historial* para avaliação do Conselho de Índias por volta de 1579, o franciscano enviou à instituição, em 1575, uma *tabla* (sumário) da primeira parte de sua crônica que reunia todos os livros e capítulos da referida obra. Nesse primeiro momento, já se nota alguma ação censória e de depuração de conteúdos verificadas nos manuscritos avaliados entre 1579-1581.

Quando examinamos a *tabla*, observamos que, entre as muitas intervenções, os censores suprimiram a primeira versão do livro V, dotado de 28 capítulos que contemplavam os mais diversos aspectos relativos à organização e ao funcionamento das sociedades muíscas no altiplano colombiano. Essa supressão gerou todo um processo de reacomodação do conteúdo da crônica, demandando a atenção dos censores por centenas de fólios. Isso fica comprovado, em algumas ocasiões, especialmente quando comparamos a *tabla* apresentada em 1575 (Figura 1) com a *tabla* preparada para integrar os manuscritos originais apresentados em 1579 (Figura 2).

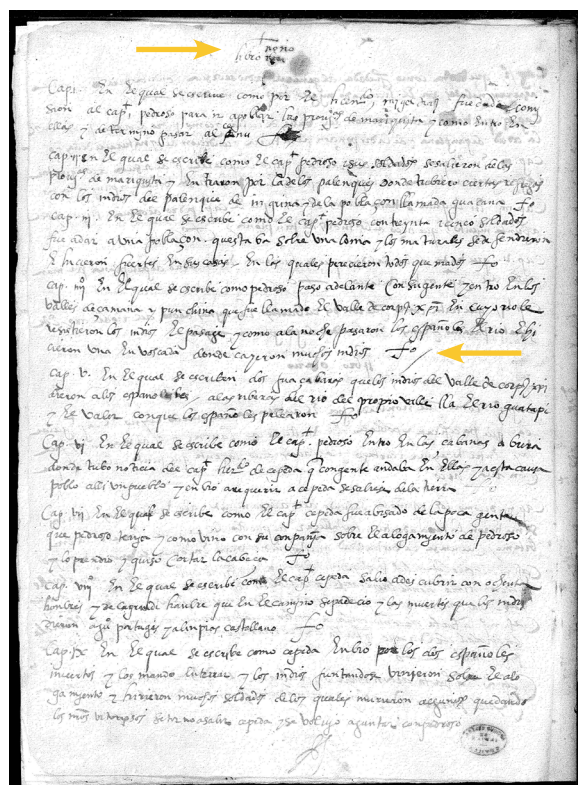


Figura 1 – folio pertencente à tabla/sumário de 1575 com a indicação dos capítulos de I a IX, pertencentes ao livro IX original. Destaque em seta amarela para a indicação: “Libro nono” e para o capítulo IV: “En el qual se escribe como Pedroso paso adelante con su gente y entro en los/Valles de Çamana y Punchina que fue llamado el valle de Corpus Christi en cuyo rio le/resistieron los indios el pasaje y como a la noche pasaron los españoles el rio e hi/cieron una envoscada donde cayeron muchos indios”.

Fonte: AGI, Santa Fe, 233. Tabla de la Recopilación Historial. 1575, Santa Fe. f. 1575. f. 860 v..

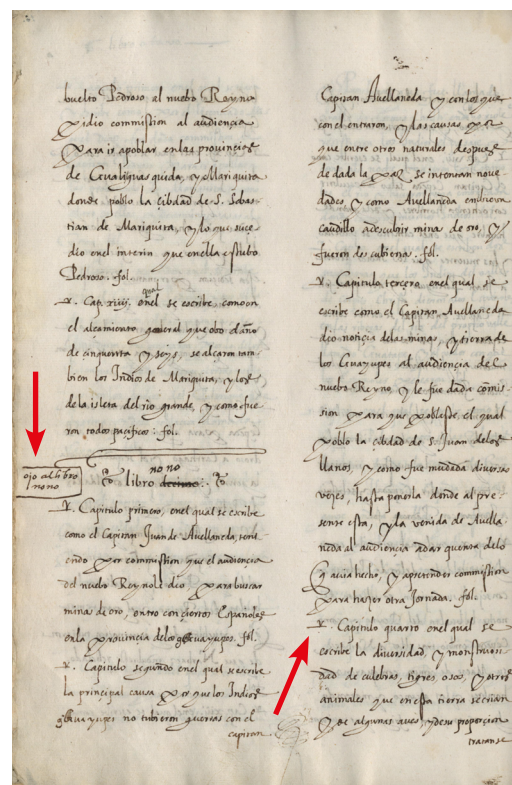


Figura 2 – folio da tabla/sumário de 1579, pertencente aos manuscritos da Recopilación Historial. Destaque em seta vermelha para a indicação: “Libro decimo” rasurada e substituída por “nono”; e para o capítulo IV: “en el qual se/ escribe la diversidad y monstruosidad de culebras, tigres, osos, y otros/ animales que en esta tierra se crían/ y de algunas aves, y de su proporcion tratase [...]”; igualmente, destaque para a anotação lateral: “Ojo al libro nono”. RAH, CJB, Recopilación Historial. Tomo 68. f. 16v.

Fonte: © Real Academia de la Historia, España.

Como se nota na comparação entre as imagens documentais apresentadas acima, cerca de três anos após a apresentação da *tabla* de 1575, uma nova versão foi preparada e, nela, o texto que originalmente correspondia ao livro IX foi substituído pelo do livro X, que passou a ser o novo livro IX. Isso pode ser comprovado quando verificamos que os capítulos de número IV possuem conteúdos diferentes quando confrontadas as versões das *tablas* de 1575 e 1579.

Isso demonstra o quanto os censores estiveram atentos aos conteúdos e de que maneira procuravam conduzir a narrativa histórica de modo que ela se adequasse às normativas políticas. Em uma época que se caracterizava por uma maior difusão do livro e pela mudança nas formas de leitura, os leitores dificilmente saberiam que os livros por eles manuseados poderiam ter sofrido uma prévia intervenção política que, no limite, seria capaz de interferir em sua compreensão de mundo.

Todavía o que se destaca nessa comparação documental, ainda seguindo a relação função/disfunção da gestão informativa, é a atenção dos censores no processo avaliativo. Tal percepção pode ser comprovada na indicação, por nós sinalizada, com seta vermelha no sumário de 1579 (Figura 2). Nele há uma anotação lateral, e eram comuns as intervenções censórias serem indicadas lateralmente nos manuscritos, na qual se diz: “Ojo al libro nono”.

Essa expressão indica a necessidade de atenção aos conteúdos que viriam a integrar o novo livro IX. Seguindo o dicionário Sebastián Covarrubias Orozco de 1611, entre os significados de “Ojo”, podemos indicar os seguintes: “Abrir el ojo, estar con advertencia. Tener ojo en alguna cosa, mirar por ella [...]”.²⁶ Não estamos analisando neste artigo as muitas histórias particulares que compõem os doze capítulos que integram o novo livro IX, mas a ação e expertise dos censores.

Os manuscritos da *Recopilación Historial* passaram pelas mãos de três censores: o *cronista y cosmógrafo mayor de Indias*, Juan López de Velasco, o cronista real Juan Bautista Gesio e o conselheiro, licenciado Hinojosa. Finalmente, eles também foram submetidos à leitura do Rei Felipe II, porém não é possível dizer de quais assuntos ou partes do manuscrito cada um deles se encarregou, pois os vestígios presentes no documento não permitem essa identificação. Todavia, no caso em questão existem dois raciocínios viáveis para os quais carecemos de documentos: considerando que Felipe II era um leitor voraz, o Rei poderia ter chamado a atenção dos censores, ou algum secretário do monarca poderia ter feito essa anotação;²⁷ ou ainda, um dos censores leu o manuscrito e, logo no princípio do documento, no fólho 16v, advertiu os demais sobre a necessidade de uma análise atenta dos conteúdos do novo livro IX.

A questão é que esse livro se inicia apenas no fólho 282r, ou seja, cerca de 500 páginas depois. E, quando vamos até ele (Figura 3; Quadro 1), encontramos a narrativa histórica dos acontecimentos, mas também a ação dos censores:

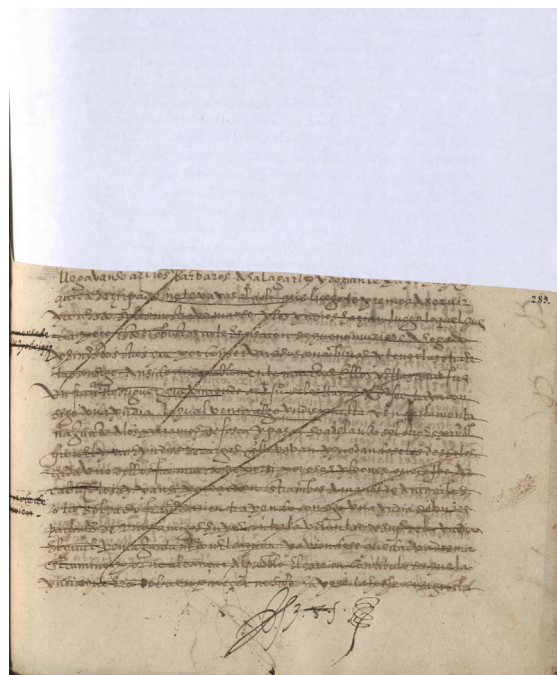


Figura 3 – Fólho rasgado e com informações rasuradas, pertencentes ao capítulo IV, original do novo livro IX, inutilizado pela censura. RAH, CJBm, *Recopilación Historial*. Tomo 68. f. 289r.
Fonte: © Real Academia de la Historia, España.

Quadro 1 – Transcrição do que restou do fólho 289r, realizada por Juan de Friede, presente em Aguado (1956-1957 [1575], p. 586).

Llegábanse así los bárbaros a, halagarlo y decíanle... que quiere decir: padre, no te vayas al cielo que luego te iremos a servir, y con esto se les mostraba manso, y los indios hacían luego lo que él quería; pero estos embustes no le excusaron de que no muriese ahogado, y sin estos otros que por conservar a sus concubinas y tenerlas o traerlas consigo han sido miserablemente muertos ellos y ellas, como fue un Francisco Rodríguez, que viniendo de San Juan de los Llanos a Santafé, traía consigo una india, la cual venía algo indispueta, y en cierta montaña junto a los páramos de Fosca y Pasca se adelantó del otro español que con él iba e indios de cargas que llevaban y quedándose los dos solos cada uno de ellos fue muerto de por sí por osos y leones que en este arcabuco los hay, y así perecieron entrambos a manos de animales. Otro soldado, Francisco Carrión, trayendo consigo una india de un repartimiento de unos amigos suyos contra la voluntad de su padre de la india, el cual venía juntamente con el Carrión, y habiéndose quedado a dormir en el camino por no alcanzar al pueblo, el Carrión, con título de que la india, que era de buen parecer, no se le huyese, la echó consigo en la...

O fólho em questão, para o qual preferimos utilizar a transcrição de Friede (1956-1957), pertence ao capítulo IV, original do novo livro IX, e possui o seguinte título: “En el cual se escribe la disolución que en este Reino hay entre los españoles de vivir lujuriosamente y, el poco remedio que en ello pone la justicia, y las desastradas muertes que algunas personas que de esta suerte han vivido han recibido”.²⁸ Como se nota, dado o teor do capítulo, os censores o inutilizaram e o substituíram pelo capítulo seguinte, indicado na figura 2, dedicado à fauna do Novo Reino de Granada e que, em sua origem, correspondia ao capítulo V.

Com o objetivo de esclarecer o leitor, considerando a tabla de 1575 da *Recopilación Historial*, a censura suprimiu completamente o livro V, o que fez com que, em termos de numeração, o livro IX original fosse substituído pelo livro X original. Dentro desse livro, os censores ainda inutilizaram o capítulo IV original e, em seu lugar, colocaram o capítulo V.

Nos restos do capítulo IV – figura 3 – poupados pelos censores, e neste artigo, apresentamos apenas um deles, Aguado contava como os espanhóis naturalizaram e conviveram cotidianamente com a luxúria. Mas não apenas isso, o franciscano afirma que os juízes do Novo Reino de Granada eram lenientes com o desregramento em questão, visto que publicamente os espanhóis viviam amancebados com várias índias e mestiças.

Por mais que os religiosos reprendessem tal prática, Aguado observa que, ainda assim, os espanhóis estavam anualmente confessados, absolvidos e recebendo a eucaristia, o que também indica alguma tolerância por parte da igreja com os hábitos indesejados.

A prática da luxúria era tão perturbadora aos olhos de Aguado que, de acordo com ele, Deus teria punido alguns espanhóis, e o franciscano cita alguns deles, de acordo com a transcrição no quadro 1. Esse tipo de comportamento não era apenas imoral, igualmente perturbava a evangelização dos indígenas, pois, já que eles conviviam com os católicos espanhóis, os quais, em teoria, estariam na região para evangelizá-los, deveriam seguir seus exemplos (Aguado, 1956-1957, p. 585-586). Além disso, demonstrava que, se na primeira metade do século XVI havia um intenso debate teológico sobre a promissora evangelização das Índias (Brading, 1993, p. 122-148), nos anos 1580 ela se encontrava imersa na imoralidade, e dificilmente saíria dessa situação.

Não bastasse o fato de Aguado ter citado residentes do Novo Reino de Granada que tiveram suas vidas atravessadas pela luxúria, o que por certo poderia resultar em questionamentos judiciais, uma vez que a *Recopilación Historial* fosse publicada, a evangelização do Novo Reino na conjuntura dos anos 1560-1590, período no qual ele transitou pela região, estava completamente permeada por problemas.²⁹

Os cleros regular e secular viviam em conflito pelo controle das “doctrinas” religiosas e, conseqüentemente, pela evangelização; a ordem franciscana estava conflagrada em disputas pelo controle do cargo de provincial, o que em algumas ocasiões resultou em agressão física entre religiosos e a deposição de provinciais; nessa conjuntura, os franciscanos do Novo Reino ainda resistiam a aprender as línguas indígenas para que a evangelização fosse bem implementada; os freis seguiam envolvidos nos mais diversos tipos de escândalos, como informou Aguado ao Conselho, em memorial apresentado por volta de 1576, no qual analisava as dificuldades da evangelização³⁰; e, finalmente, os mendicantes, de forma geral, mantinham conflitos públicos com a Real Audiência de Santa Fé (Friede, 1958; Francis, 2000).

Além da citada historiografia que trata dos religiosos, nossa pesquisa com a documentação franciscana na região do Novo Reino, entre os anos 1534-1601, demonstra que os problemas da vida religiosa e política eram os mais variados e que o Conselho de Índias tinha muitas dificuldades e incapacidades para coibi-los e corrigi-los. Esse quadro era ainda mais agravado pelo fato de que, nesse contexto, em função de escândalos como os relatados por Aguado, diferentes monarquias europeias questionavam a legitimidade e a capacidade da Espanha para controlar as Índias (Pagden, 1995, p. 46).

Nesse sentido, administrá-las por meio dos papéis era, por certo, mais viável. Desse modo, como demonstra a comunicação de Aguado com o Conselho de Índias, a instituição sempre esteve a par dos problemas, porém, diante da impossibilidade de solucioná-los, era mais factível controlar a informação. Como fica evidente no caso documental em análise, os censores do Conselho destruíram e inutilizaram a informação, e nomearam um novo livro IX e um novo capítulo IV.

Em síntese, as intervenções no manuscrito da *Recopilación Historial* mostram como os censores estavam política e juridicamente autorizados, por meio da ação censória, a legitimar um determinado “regime de verdade” (Foucault, 2017, p. 51-52) no qual a atuação da Coroa Espanhola nas Índias seria publicamente inatacável. Para o cumprimento de tal tarefa, os censores estavam amparados pela estrutura legislativa apresentada neste artigo e detinham poderes para ler, rasurar, cortar, destruir, ocultar e reescrever as informações, isto é, a narrativa histórica, de acordo com os interesses políticos.

Dois conselhos, duas chancelas, uma crônica

A documentação de Aguado que contempla algumas petições e as licenças da *Recopilación Historial* não deixam dúvidas a respeito da necessidade de um manuscrito transitar pelo interior de diferentes instâncias de poder, bem como as tensões políticas que poderiam permear os trâmites avaliativos. No caso do Conselho de Índias, como indicamos, Aguado deixou rastros que evidenciam quais funcionários da instituição foram responsáveis por censurar a crônica.³¹

Além disso, o frontispício do manuscrito 69 (Figura 4), referente à segunda parte da *Recopilación Historial*, demonstra a relevância jurídica do Conselho de Índias e a necessidade de interação com o Conselho de Castela. Como é possível observar na base do frontispício, a crônica eventualmente seria publicada: “Con licencia y privilegio Real/ de Castilla y de las Yndias”.



Figura 4 – frontispício do manuscrito do tomo 69 da *Recopilación Historial*. RAH, CJB, *Recopilación Historial*. Tomo 69. f. s/n. Destaque para as informações na base do fólio: *Con licencia y privilegio Real/ de Castilla y de las Yndias*.

Fonte: © Real Academia de la Historia, España.

No entanto, como estabeleceu a *pragmática* de impressão de livros de 1558, os trâmites avaliativos só estariam concluídos com o aval do Conselho de Castela. As licenças concedidas à crônica deixam claro que o texto recebeu parecer favorável após ser lido e completamente recortado pelos funcionários do Conselho de Índias: “lo cual visto por los de nuestro Consejo y como por su mandado se hicieron las diligencias que la premática por nos nuevamente hecha sobre la impresión de los libros dispone [...]” (Aguado, 1956-1957, p. 25).

Para que a publicação fosse viabilizada, era preciso vencer um segundo dispositivo de controle, o Conselho de Castela. Assim, ao serem emitidas as licenças, por mais que o Rei Felipe II tenha reconhecido que a obra apresentada por Aguado era dotada de “*mucha curiosidad*”, o franciscano foi informado de que, após a impressão da crônica, ele deveria levá-la: “al nuestro Consejo, juntamente con el original que en él se vio, que va rubricado y firmado al cabo de Pedro Çapata del Mármol, nuestro Secretario de Cámara, de los que en el nuestro Consejo residen, para que se corrija con él y se os tase el precio que por cada volumen obiéredes de haber [...]” (Aguado, 1956-1957, p. 25).

Ou seja, havia um aspecto comum da *pragmática* de 1558 que dependia essencialmente do Conselho de Castela. Os autores de livros ou seus procuradores necessitavam apresentar a esse Conselho uma versão original da sua obra, para que as folhas fossem contadas e rubricadas por um escrivão da câmara do referido Conselho. O objetivo dessa medida era controlar o conteúdo da obra, pois, após a autorização para impressão, antes de ser colocado à venda, o exemplar impresso deveria ser novamente apresentado ao Conselho para que ambas as versões fossem cotejadas. Como ordenava a própria *pragmática*, os manuscritos originais deveriam ser rubricados em frente e verso “por uno de los escribanos de cámara. Esta secretaría firmará además la última página del libro con su nombre completo, señalará la cantidad de hojas del manuscrito censurado y rubricará cada enmienda, haciendo la correspondiente salvación”.³²

O manuscrito 68 da *Recopilación Historial*, correspondente a *Colección Juan Bautista Muñoz*, conserva algumas dessas especificidades, entre elas, emendas laterais ao longo de todo o texto. Além de rubricas do secretário do Conselho de Castela, dos fólhos 150r ao 508v, e a sua assinatura no verso do último fólio, como é possível verificar na figura 5, na página seguinte.

O último fólio da *Recopilación Historial* é exemplar no que se refere à ação das instituições espanholas no processo de análise, censura e chancela de um manuscrito que estivesse direcionado à publicação no século XVI. Nele é possível observar o uso da rasura, provavelmente implementada durante o processo de verificação de conteúdo do texto no Conselho de Índias, ação que eliminava do manuscrito aquilo que fosse indesejado. A provável assinatura do *cronista y cosmógrafo mayor de Indias*, López de Velasco, a assinatura do autor que reconhecia o processo censório implementado, frei Pedro de Aguado, e finalmente a assinatura do secretário do Conselho de Castela, mencionado na licença, Pedro Zapata del Marmól, que reconhecia, formalizava e protegia juridicamente o manuscrito.³³

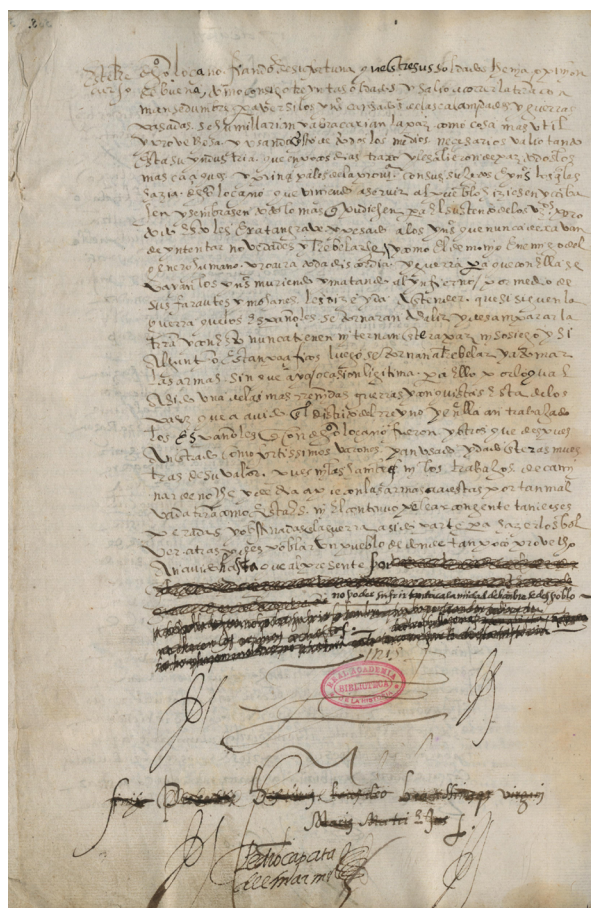


Figura 5 – Último fôlio, contendo algumas rasuras, do manuscrito I da *Recopilación Historial*. RAH, CJB, *Recopilación Historial*. Tomo 68. f.508v. Detalhe: na base do fôlio, ao centro, estão a assinatura e a rubrica do secretário do Conselho de Castela Pedro Zapata del Marmól.
Fonte: © Real Academia de la Historia, España.

A importância da chancela que o secretário do Conselho de Castela conferia à ação dos censores do Conselho Índias está contida na pragmática de 1558 e no último fôlio do tomo 68. Porém, essa ação indispensável encontra-se reafirmada na Real Cédula de 1582. No limite, Felipe II também participou do processo avaliativo, pois, como o próprio rei esclarece no documento, a história escrita por Aguado foi “muy útil y provechoso”, mas a mesma cédula indica que a validade do manuscrito baseia-se no fato de que ele foi chancelado seguindo a “pragmática de 1558”.

Esses aspectos físicos do manuscrito evidenciam a complexidade dos trâmites e mostram que o autor e sua obra, mesmo tratando especificamente da conquista do Novo Reino de Granada, tiveram que passar por duas instâncias de poder, que frequentemente mantinham uma tensionada interação, bem como trâmites peculiares, por vezes dotados de alguma lentidão e que estavam sob a regulação de uma mesma pragmática.

Como demonstrou Bouza Álvarez, ao analisar os trâmites de censura e concessão de licenças, relativos ao Conselho de Castela na passagem do século XVI para o XVII, a pragmática promulgada em 1558 atingiu não apenas o franciscano Aguado, mas autores famosos como Miguel de Cervantes e Lope de Vega. Além disso, ela abria um leque de complexidades, pois, ainda que fosse a instância máxima para a autorização de publicações, o historiador mostra que, em princípios do XVII, não era incomum ver os *Encomenderos* ou *Señores de la encomenda* do Conselho de Castela enviando livros aos Conselhos de Índias, Guerra e Cruzada, para que eles fossem avaliados por peritos dessas respectivas matérias (Bouza Álvarez, 2012. p. 87-88).³⁴

Conclusão

Em síntese, a perturbação que livros tidos por inadequados e informações de caráter sigiloso causavam à Coroa era tanta que ela cada vez mais complexificava os trâmites de publicação e ampliava os agentes envolvidos na vigilância do conteúdo. O Conselho de Índias seguia sendo o responsável pela análise e autorização dos livros relativos às Índias, porém, em uma lógica “compósita”, essa região também integrava a Coroa de Castela, logo, os livros que tratavam dela necessitavam obter a autorização de dois Conselhos diferentes. À sombra dessa vigilância estava ainda o Santo Ofício, a quem a pragmática de 1558 delegava o dever de publicar periodicamente listas de livros proibidos, queimá-los e ajudar em sua captura, estabelecendo, desse modo, um tipo de censura “a posteriori”.³⁵

Dessa perspectiva, a vigilância da informação estava além dos poderes de uma única instituição política, visto que cada uma delas possuía trâmites e acepções próprias. Na verdade, ela pertencia ao espírito de uma época e, como concordam os autores citados neste artigo, os esforços da Coroa para impedir que livros ilegais fossem impressos ou entrassem e circulassem na Espanha e, inevitavelmente, chegassem às Índias, eram, quando muito, inócuos.

Frei Pedro de Aguado e sua *Recopilación Historial* constituem um caso documental privilegiado, não porque permitem uma análise sistêmica do processo censório empreendido pela Coroa Espanhola durante os séculos XVI e XVII, esforço que demandaria análise, aproximação e comparação entre diferentes tipos de fontes e escritores. Mas sim porque, na condição de caso individual, oferece rastros documentais que nos permitem observar a interação comunicativa estabelecida entre súdito e Conselho de Índias, a ação censória empreendida por esse Conselho, além da necessidade de articulação jurídica e comunicativa estabelecida entre diferentes instituições, tendo como objetivo primordial o controle das informações, bem indispensável, frequentemente solicitado e passível de retribuição pela Coroa.

Finalmente, este artigo ressalta a necessidade de se pensar a censura de informações no Império Espanhol de forma mais analítica e documentalizada, articulando essa problemática aos debates relativos à circulação, ao controle de informações e à comunicação política na Idade Moderna.

Referências

- ADORNO, Rolena. Sobre la censura y su evasión: un caso transatlántico del siglo XVI. In: GONZÁLEZ SÁNCHEZ, Carlos Alberto; VILAR VILAR, Enriqueta (comp.). *Grafías del imaginario: Representaciones culturales en España y América (siglos XVI-XVIII)*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2003. p. 13-52.
- ARAM, Bethany. Distance and Misinformation in the Conquest of America. In: ANDRADE, T.; REGER, W. (ed.). *The Limits of Empire: European Imperial Formations in Early Modern World History*. (Essays in Honor of Geoffrey Parker). Surrey: Ashgate, 2012. p. 223-236.
- BARRIOS, Feliciano. *La Gobernación de la Monarquía de España: Consejos, juntas y secretarios de la administración de la Corte (1550-1700)*. Madrid: Boletín Oficial del Estado; Centro de Estudios Políticos y Constitucionales; Fundación Rafael del Pino, 2015.
- BAUDOT, Georges. *Utopía e Historia en México: Los primeros cronistas de la civilización mexicana (1520-1569)*. Madrid: Espasa-Calpe, 1983.
- BERTHE, Jean-Pierre. Juan López de Velasco (Ca. 1530-1598). Cronista y cosmógrafo mayor del Consejo de Indias: su personalidad y su obra geográfica. *Relaciones*, Michoacán, v. XIX, n. 75, p. 141-172, verano 1998.

BORJA GÓMEZ, Jaime Humberto. *Los indios medievales del fray Pedro de Aguado: construcción del ídola y escritura de la historia en una crónica del siglo XVI*. Bogotá: CEJA, 2002.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. “*Dásele Licencia y Privilegio*”: Don Quijote y la aprobación de libros en el siglo de oro. Madrid: Akal; Los Caprichos, 2012. E-book.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. *Corre Manuscrito: una historia cultural del siglo de oro*. Madrid: Marcial Pons, 2001.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. *Del escribano a la biblioteca: la civilización escrita europea en la alta edad moderna (siglos XV-XVIII)*. Madrid: Akal, 2018. (E-book).

BRADING, David. *Orbe Indiano: de la Monarquía Católica a la República criolla, 1492-1867*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BRENDECKE, Arndt. *Imperio e información: funciones del saber en el dominio colonial español*. Madrid: Iberoamericana; Frankfurt: Vervuet, 2012.

CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. Between Potosí and El Dorado: arbitrismo and political communication in early seventeenth-century Peru. *Colonial Latin American Review*, New Mexico, v. 29, n. 1, p. 47-72, 2020.

CASTAÑEDA DELGADO, Paulino; HERNÁNDEZ APARICIO, Pilar. *La Inquisición de Lima: Tomo I (1570-1635)*. Madrid: Editorial Deimos, 1989.

CHARTIER, Roger. *A ordem dos livros: Leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. Brasília DF: Editora Universidade de Brasília, 1994.

CHARTIER, Roger. Leituras e leitores “populares” da Renascença ao período clássico. In: CAVALLO, Guglielmo; CHARTIER, Roger (org.). *História da leitura no mundo ocidental*. v. 2. São Paulo: Ática, 1997. p. 117-134.

ELÍAS TEJADA, Francisco. *El pensamiento político de los fundadores de Nueva Granada*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispanoamericanos de Sevilla, 1955. (Colección Mar Adentro).

ELLIOTT, John Huxtable. *España, Europa y el mundo de Ultramar: 1500-1800*. Madrid: Taurus, 2010.

ESTEVE-BARBA, Francisco. *Historiografía Indiana*. Madrid: Editorial Gredos, 1964.

FALS-BORDA, Orlando. *Fray Pedro de Aguado: el cronista olvidado de Colombia y Venezuela*. Cali: Editorial Franciscana de Colombia, 1956.

FOLGER, Robert. *Writing as poaching: Interpellation and self-fashioning in colonial relaciones de méritos y servicios*. Leiden; Boston: Brill, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FRANCIS, J. Michael. “La tierra clama por remedio”: la conquista espiritual del territorio muisca. *Fronteras de la historia*, Bogotá, v. 5, p. 93-118, 2000.

FRIEDE, Juan. Estudio Preliminar. In. AGUADO, Pedro (O.F.M.). *Recopilación Historial*. 4 vols. Edición y estudio preliminar de Juan Friede. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de la República, 1956-1957. p. 1-104.

FRIEDE, Juan. Fray Pedro Aguado y Fray Antonio Medrano, historiadores de Colombia y Venezuela. *Revista de Historia de América*, México, n. 57-58, p. 177-232, jan.-dec. 1964.

FRIEDE, Juan. La censura española del siglo XVI y los libros de Historia de América. *Revista de Historia de América*, México, n. 47, p. 45-94, jun. 1959.

FRIEDE, Juan. La Censura española y la “Recopilación Historial” de Fray Pedro Aguado. *Boletín cultural y bibliográfico*, Bogotá, v. VI, n. 2, p. 169-192, 1963.

FRIEDE, Juan. Los Franciscanos en el Nuevo Reino de Granada y el movimiento indigenista del siglo XVI. *Bulletin Hispanique*, Bordeaux, Tome 60, n. 1, p. 5-29, 1958.

GRIFFIN, Clive. Vida personal y profesional de los operarios de imprenta en la España de Felipe II. In: GONZÁLEZ SÁNCHEZ, Carlos Alberto; VILAR VILAR, Enriqueta (comp.). *Grafías del imaginario: representaciones culturales en España y América (siglos XVI-XVIII)*. México: Fondo de Cultura Económica, 2003. p. 111-119.

HERNÁNDEZ CARVAJAL, Maria Eugenia. El mito y la realidad en dos cronistas de Indias: fray Antonio Medrano y fray Pedro de Aguado. *Revista Gráfica*, Bogotá, n. 8, p. 153-174, 2010.

KAGAN, Richard. Las “Plumas Teñidas” de Felipe IV ¿Periodismo o Propaganda? In: CHARTIER, Roger; ESPEJO, Carmen (dir.). *La aparición del periodismo en Europa: comunicación y propaganda en el Barroco*. Madrid: Marcial Pons, 2013. p. 87-102.

KAGAN, Richard. *Los cronistas y la corona: la política de la historia en España en las Edades Media y Moderna*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

LAFAYE, Jacques. *Albores de la Imprenta: el libro en España y Portugal y sus posesiones de ultramar (siglo XV y XVI)*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

LEONARD, Irving. *Los libros del Conquistador*. Introducción de Rolena Adorno. México: Fondo de Cultura Económica, 2004.

LÓPEZ RODRÍGUEZ, Mercedes. *Tiempos para rezar y tiempos para trabajar: la cristianización de las comunidades muiscas durante el siglo XVI*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2012. (Colección Cuadernos Coloniales).

MANTILLA RUIZ, Luis Carlos (O.F.M). *Los Franciscanos en Colombia. T.I: (1550-1600)*. Bogotá: Kelly, 1984

MANZANO MANZANO, Juan. *Historia de las Recopilaciones de Indias: Tomo I (siglo XVI)*. Madrid: Ediciones de Cultura Hispánica; Instituto de Cooperación Iberoamericana, 1991.

MASTERS, Adrian. A thousand invisible architects: vassals, the petition and response system, and the creation of Spanish imperial caste legislation. *HAHR*, v. 98, n. 3, p. 377-406, 2018.

MORÓN, Guillermo. *Los cronistas y la historia*. Caracas: Biblioteca popular de Venezuela, 1957.

PAGDEN, Anthony. *Lords of all the world: ideologies of empire in Spain, Britain and France, c.1500-c.1800*. New Haven; London: Yale University Press, 1995.

PARKER, Geoffrey. *Felipe II: La biografía definitiva*. Barcelona: Editorial Planeta, 2010.

PARKER, Geoffrey. *Felipe II*. Madrid: Alianza Editorial, 1992.

PEREÑA, Luciano. Estudio Preliminar In: ACOSTA, José. *De Procuranda indorum salute n° XXIII y XXIV, 2 vols*. Madrid: CSIC, 1984-1987. p. 3-46. (Coleção «Corpus Hispanorum de Pace»).

PONCE LEIVA, Pilar. Las Ordenanzas sobre descripciones (1573). Su aplicación en la Real Audiencia de Quito. In: SOLANO, Francisco de; PONCE LEIVA, Pilar (ed.). *Cuestionarios para la formación de las relaciones geográficas de Indias: Siglos XVI-XIX*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas; Centro de Estudios Históricos Departamento de Historia de América, 1988. p. LXXIX-XCI.

PORTUONDO, María. *Ciencia secreta: la cosmografía española y el Nuevo Mundo*. Madrid: Iberoamericana; Frankfurt: Vervuet, 2013.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.

REDONDO, Agustín. Censura, literatura y transgresión en época de Felipe II: El “Lazarillo castigado” de 1573. *Edad de Oro*, Madrid, v. 18, p. 135-149, 1999.

REYES GÓMEZ, Fermín de los. *El libro en España y América: Legislación y censura (Siglos XVI-XVIII)*. 2 vols. Madrid: Arco; Libros, 2000.

SCHÄFER, Ernesto. *El Consejo Real y Supremo de las Indias: su historia, organización y labor administrativa hasta la terminación de la Casa de Austria*. v. 1. Historia y organización del Consejo y de la Casa de la Contratación de las Indias. Salamanca: Junta de Castilla y León; Marcial Pons Historia, 2003a.

SCHÄFER, Ernesto. *El Real y Supremo Consejo de las Indias*. Su historia, organización y labor administrativa hasta la terminación de la Casa de Austria. v. 2. La labor del Consejo de Indias en la administración colonial. Salamanca: Junta de Castilla y León; Marcial Pons Historia, 2003b.

SOUZA, Thiago Bastos. Vassalos-escretores e informações oficializadas. A interferência política da Coroa Espanhola na escrita de Índias na segunda metade do século XVI (Novo Reino de Granada). 2021. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

YUN CASALILLA, Bartolomé. *Los imperios ibéricos y la globalización de Europa (Siglos XV a XVII)*. Barcelona: Galaxia Gutenberg, 2019.

Fontes históricas

AGI. Indiferente, 1087 (Registros de Peticiones en el Consejo).

AGI. Indiferente, 426 (Registros Generalísimos).

AGI. Indiferente, 738 (Consultas Indiferente General).

AGI. Patronato, 19 (Descubrimientos y Descripciones).

AGI. Santa Fe, 188 (Cartas y expedientes de autoridades y particulares del Nuevo Reino de Granada).

AGI. Santa Fe, 233 (Cartas y expedientes de personas eclesiásticas).

AGI. Santa Fe, 234 (Cartas y expedientes de personas eclesiásticas).

AGI. Santa Fe, 236 (Cartas y expedientes de personas eclesiásticas).

AGI. Santa Fe, 82 (Cartas y expedientes de personas seculares).

AGUADO, Pedro (O.F.M.). *Recopilación Historial*. 4 vols. Edición y estudio preliminar de Juan Friede. Bogotá: Biblioteca de la Presidencia de la República, 1956-1957.

BIBLIOTECA DEL BANCO DE ESPAÑA. En este quaderno estan todas las suspensiones de pragmatikas que su Magestad ma[n]do hazer en las cortes que por su ma[n]dado se celebraron en Valladolid, año d[e]1558. Esta ansi mismo la pragmatika de los impressores, libreros y libros, y tambien la pragmatika de los juezes. Impressas en Valladolid en Casa de Sebastian Martinez, este año de 1559. 6 f. f. 5r. Biblioteca del Banco de España, Sg. FEV-SV-M-00226. Disponível em: <https://repositorio.bde.es/bitstream/123456789/2873/1/fev-sv-m-00226.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRAH. Colección Juan Bautista Muñoz. Tomos 68 e 69. Madrid, Espanha: Biblioteca de la Real Academia de Historia.

CODIN. Colección de documentos inéditos relativos al Descubrimiento, Conquista y Organización de las Antiguas Posesiones Españolas de América y Oceanía sacados de los Archivos del Reino y muy especialmente del de Indias. Tomo XVI. Madrid: Imprenta del Hospicio, 1871. p. 407-408.

COVARRUBIAS OROZCO, Sebastián. *Tesoro de la lengua castellana o española*. [1611]. Edição de Integral e Ilustrada de Ignacio Arellano y Rafael Zafra. Madrid: Iberoamericana; Frankfurt am Main: Vervuert, 2006. (Biblioteca Áurea Hispánica; 21).

ENCINAS, Diego. Cedulaario Indiano [1596]. In: GARCÍA-GALLO, Alfonso (ed.). *Cedulaario Indiano recopilado por Diego de Encinas*: Libro I. Edición facsímil. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1945.

FRIEDE, Juan. (comp.). *Fuentes documentales para la historia del Nuevo Reino de Granada*: desde la instalación de la Real Audiencia de Santafe. Tomos I-VIII. Bogotá: Biblioteca Banco Popular, 1975-1976.

HEREDIA HERRERA, Antonia. *Catálogo de las Consultas del Consejo de Indias*: Tomo I (1529-1591). Madrid: Dirección General de Archivos y Bibliotecas, 1972.

JIMÉNEZ DE LA ESPADA, Marcos. *El código Ovandino*. Madrid: Imprenta de Manuel G. Hernández, 1891.

ORDENANZAS para la formación del Libro de las Descripciones de las Indias. San Lorenzo de El Escorial, 3 de julio de 1573. In: SOLANO, Francisco de (ed.). *Cuestionarios para la formación de las relaciones geográficas de Indias*: Siglos XVI-XIX. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas; Centro de Estudios Históricos Departamento de Historia de América, 1988. p. 16-74.

SCHÄFER, Ernst. *Las Rúbricas del Consejo Real y Supremo de Las Indias*: desde la fundación del Consejo en 1524 hasta la terminación del reinado de los Austrias. Sacadas del Archivo General de Indias. Sevilla: Imprenta Alemana, 1934.

SOLANO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar (ed.). *Cuestionarios para la formación de las relaciones geográficas de Indias*: Siglos XVI-XIX. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas; Centro de Estudios Históricos Departamento de Historia de América, 1988.

Notas

¹ AGI, Santa Fe, 188. Carta de los frailes franciscanos al rey informando sobre la poca cantidad de religiosos y sobre el Obispo Juan de Los Barrios, Santa Fe, 12 jun. 1562. f. 455-456r-v; AGI, Santa Fe, 82. Petición de los indios de Cogua y Nemeza, Santa Fe, 10 jun. 1569 a 22 nov de 1570. f. 156r-174v; AGI, Santa Fe, 233. Probanza hecha a pedimiento del fray Pedro de Aguado provincial del convento del señor San Francisco sobre la do[c]trina de los naturales, 10 fev. 1575. f. 831r-851v; AGI, Santa Fe, 233. Petición de fray Pedro de Aguado y del comisario general de los franciscanos. f. 683r-v, 684r; AGI, Santa Fe, 234. Memorial de fray Pedro de Aguado. 5 folios; Carta de fray Pedro Aguado, provincial de la orden de San Francisco, al Consejo, defendiendo al gobernador de Cartagena, Francisco Bahamonde de Lugo, contra las quejas que profieren los vecinos. Cartagena, 14 de abr de 1574. Disponível em FRIEDE, Juan. (comp.). *Fuentes documentales para la historia del Nuevo Reino de Granada*: desde la instalación de la Real Audiencia de Santafe. Tomos I-VIII. Bogotá: Biblioteca Banco Popular, 1975-1976. t. VI, doc 1005, p. 306-307.

² AGI, Santa Fe, 233. Carta de los frailes franciscanos presentando a Aguado como procurador, Santa Fe, 17 feb. 1575. f. 871r.

³ Os manuscritos originais da *Recopilación Historial*, os quais utilizamos neste artigo, estão na Biblioteca da Real Academia de la Historia, *Colección Juan Bautista Muñoz, Recopilación Historial* Tomos 68 y 69. Esses tomos abarcam, respectivamente, 16 e 10 livros. Daqui em diante: RAE e CJB. A versão transcrita e publicada dessa fonte, a que recorreremos, para cotejo com os manuscritos originais está em Aguado ([1575], 1956-1957).

⁴ AGI, Santa Fe, 233. Petición de fray Pedro de Aguado, con “tabla” y probanza de servicios, Santa Fe, 7 jan. 1575. f. 826r; f. 854r-868v.

⁵ Duas reais cédulas foram emitidas: uma em 1581 e outra em 1582. Os originais de ambas as cédulas relativas às licenças estão disponíveis em: RAH, CJB, *Recopilación Historial*. Tomo 69. s/f. A respeito da licença de 1581, inserida nos manuscritos da *CJB*, é possível encontrar outro documento, possivelmente uma cópia, disponível em: AGI, Indiferente, 426, L 27. Real cédula con permiso a fray Pedro de Aguado para impresión y venta en la Indias de su libro descubrimiento, pacificación y población de las provincias de Santa Marta y Nuevo Reino de Granada, de las nuestras Indias del mar Océano dividido en dos partes, Lisboa, 3 sep. 1581. f. 2v-3r.

⁶ Além dos citados trabalhos de Juan Friede, para uma síntese sobre o percurso dos manuscritos da *Recopilación Historial* pela história bem como a sua descoberta e edições a partir do século XX, ver o trabalho de Esteve-Barba (1964, p. 292-295).

⁷ Parte desses estudos a respeito do problema da censura no Império Espanhol analisaram o problema de forma individualizada, isto é, a relação: autor, crônica e ação censória do Conselho.

⁸ A licença de 1581 em: RAH, CJB, *Recopilación Historial*. Tomo 69. s/f. Um versão transcrita em Aguado ([1575], 1956-1957, p. 23). *Historial*. Tomo 69. s/f.

⁹ AGI, Santa Fe, 233. Tabla de la *Recopilación Historial*. f. 854r-868v.

¹⁰ Tendo em vista a morosidade nos trâmites de avaliação, cerca de três anos após apresentar a crônica ao Conselho de Índias em 1581, Aguado, ciente dos pareceres emitidos pelos funcionários da instituição, provocou o Conselho para que as licenças fossem finalmente emitidas: AGI, Indiferente, 1087, L 9. Resumen de petición de fray Pedro de Aguado al Consejo solicitando licencia para imprimir sus libros. 17 jan. 1581. f. 22v. Petição também disponível em: Friede (1956, p. 88).

¹¹ A organização do Conselho de Índias, na segunda metade do século XVI, indicava o estabelecimento de uma estrutura informativa e comunicativa, na qual o rei se colocava como uma peça de vital importância no funcionamento dessa instituição. A atuação de Felipe II, na gestão informativa do Império Espanhol, rendeu ao soberano nomeações como “una araña sentada en medio de su tela”: “En otra ocasión estoicamente leyó y firmó en un sólo día los cuatrocientos documentos diferentes que se habían acumulado sobre su escritorio. Felipe II era infatigable: podía trabajar a todas horas y en cualquier lugar. Cuando hacía bueno llevaba sus papeles consigo [...]” (Parker, 1992. p. 44-52).

¹² Uma discussão adicional sobre popularização do papel, da escrita e sua relação com o advento da imprensa pode ser vista em Lafaye (2002, p. 50-53).

¹³ Reproduzimos, aqui, o desdobramento máximo da organização administrativa. No entanto, é necessário fazer algumas ressalvas. Primeiro: nem sempre todos esses cargos, um deles o de presidente, estiveram ocupados, pois períodos de vacância eram normais; segundo: alguns cargos, como o de escrivão e o de cosmógrafo, oscilavam conforme a necessidade e podem ter tido um número superior ao indicado acima; terceiro: o quadro funcional indicado, por certo, refere-se a um período posterior a 1561, ano no qual a Corte finalmente enraizou-se em Madri e o Conselho passou a ter uma sede fixa. Até então, a instituição e os seus documentos moviam-se conforme os deslocamentos da Corte, que, até essa data, esteve em diferentes locais, como: Sevilla, Granada, Toledo e Valladolid (Schäfer, 2003a, p. 128; Schäfer, 2003b, p. 356-357). Uma indicação aproximada do quadro funcional apresentado pelo autor e a atribuição de cada funcionário estão na *Colección de documentos inéditos relativos al Descubrimiento, Conquista y Organización de las Antiguas Posesiones Españolas de América y Oceanía sacados de los Archivos del Reino y muy especialmente del de Indias*. Tomo XVI. Madrid: Imprenta del Hospicio, 1871. p. 407-408. Daqui em diante: Codoin, 1871.

¹⁴ Quanto ao eixo dos Livros III-VII, foram produzidos apenas alguns esboços publicados de forma fragmentária e sem conclusão; sobre o estado de desorganização do Conselho e informações mais detalhadas a respeito dos sete livros que agrupariam todo o conteúdo programático da reforma, é interessante verificar a referência documental “*La consulta de la visita del Consejo de Indias con S.M*” (Jiménez de la Espada, 1871, p. 12-23), além de Manzano Manzano (1991, p. 131-157).

¹⁵ Sobre o cargo de cronista, cabe um esclarecimento. No artigo 117 da *ordenanza* de 1571, essa nova função é definida como “*Cosmographo Choronista*”; no de número 119, aparece, pela primeira vez, a variação “*coronista cosmógrafo*”. Percebemos que os historiadores utilizam ambas as possibilidades, dependendo do que desejam enfatizar. Neste artigo, escolhemos a segunda opção por privilegiar as questões relacionadas à história e ao seu uso institucional. As definições podem ser vistas em: Codoin (1871, p. 457-458).

¹⁶ Ordenanzas para la formación del Libro de las Descripciones de las Indias. San Lorenzo de El Escorial, 3 de julio de 1573 (Solano; Ponce Leiva, 1988, p. 20-21). A institucionalidade que envolvia a produção de informações nos leva a pensar os indivíduos não apenas como súditos, mas como vassallos-escritores. Ainda que tenhamos desenvolvido essa compreensão por caminhos próprios, inicialmente a encontramos em Raminelli (2008, p. 26).

¹⁷ Kagan segue um percurso de análise no qual elucida as diferentes maneiras com que a história foi colocada a serviço da política na Espanha, tanto no governo do Imperador Carlos V quanto no do Rei Felipe II, a tal ponto que percebe a existência de diferentes “políticas historiográficas” nas distintas conjunturas. Esses apontamentos podem ser encontrados em Kagan (2010, p. 101-105; 154-171). Ainda sobre o uso da escrita como um instrumento para defesa do Império, é possível verificar, na mesma obra, como cronistas profissionais foram utilizados nos diferentes reinos da Espanha durante o governo de Felipe IV (1621-1665), no qual as disputas com a França muitas vezes adquiriam a conotação de uma verdadeira “guerra de propaganda”; em relação a esse último aspecto, a discussão pode ser vista de maneira reduzida em Kagan (2013, p. 87-102).

¹⁸ Uma dimensão sobre a quantidade de crônicas confeccionadas entre os séculos XVI e XVIII, em Esteve-Barba (1964).

¹⁹ Algumas das regulações indicadas por Friede, as quais também mencionamos nesse parágrafo, podem ser encontradas no *Cedulario de Diego de Encinas*. A respeito, ver: Encinas (1945 [1596], p. 228-229). De acordo com Reyes Gómez, as autoridades peninsulares despertaram prontamente para a preocupação com o conteúdo dos livros enviados às Índias, tendo em vista a maneira como eles poderiam impactar o controle das populações indígenas. Em 1531, a Casa de Contratação recebeu um Real Decreto que impedia o embarque de livros de conteúdo profano às Índias. Apenas livros dirigidos à instrução religiosa estavam autorizados (Reyes Gómez, 2000. p. 172).

²⁰ Uma maior difusão de livros, além de sustentar um comércio regular e de grandes proporções, tendo em vista a recorrência com que esse tipo de bem era exportado e vendido em diferentes localidades, ocasionou também uma maior circulação de indivíduos que se especializaram no trabalho de impressão e se dedicaram a ele. Por conservar certa “uniformidad”, o processo de impressão levou indivíduos capacitados para essa função a circularem por diferentes locais. Não foram poucos os estrangeiros que se dirigiram à Espanha em busca de oportunidades de trabalho. Esses indivíduos procediam de diferentes locais da Europa, como França, Alemanha, Portugal e, em alguns casos, até mesmo da África (Griffin, 2003, p. 115-116).

²¹ Uma cédula de conteúdo similar, datada em Toledo em 14 de agosto de 1560, está disponível em: Encinas (1945 [1596], p. 228). Leonard mostrou ser muito improvável que a Coroa levasse à risca, com frequência, punições desse tipo, pois, ao menos no caso dos livros de ficção, havia um pujante comércio com as Índias que vinculou economicamente importantes grupos de impressores e livreiros, tanto em Sevilha quanto em diferentes portos das Índias. Algumas medidas, como enviar autoridades locais ou membros do Santo Ofício para inspecionar as cargas dos navios e a tripulação, antes mesmo de ambas desembarcarem, provocaram mais confusões do que efetividade no controle da circulação de livros politicamente indesejados (Leonard, 2004, p. 237).

²² Sobre a relevância censória da Inquisição nessa conjuntura: Reyes Gómez (2000, p. 197-200).

²³ A necessidade de fazer com que um mesmo escrito fosse submetido a diferentes instituições conciliares para que finalmente pudesse receber autorizações de publicação, bem como a necessidade de se respeitar política e juridicamente a atribuição de cada um deles, só reforça o caráter compósito e de negociação administrativa que permeava a Monarquia Hispânica. Nesse sentido, a conceituação de “Monarquias Compostas” aplicada ao mundo hispano por Elliott, para compreender os aspectos individuais e coletivos no jogo da administração política, segue sendo indispensável para pensar ações diretivas e de gestão, implementadas pelos diferentes Conselhos em relação aos múltiplos territórios e matérias a eles concernentes no contexto em questão. A respeito: Elliott (2010, p. 38). Uma discussão sobre a atualidade e amplitude historiográfica do conceito em questão, que contempla diferentes níveis de relações políticas, fiscais e de mobilidade social, bem como a necessidade de pactuação com as múltiplas elites locais em: Yun Casalilla (2019, p. 225-226).

²⁴ AGI, Indiferente, 738, N 143. Consulta a Felipe II sobre la crónica *Repúblicas del Mundo* de fray Jerónimo Román y Zamora. Madrid, 30 sep. 1575.

²⁵ Consulta 309, Madrid, 30 sep. 1575. Disponível em: Heredia Herrera, Antonia. *Catálogo de las Consultas del Consejo de Indias*. Tomo I (1529-1591). Madrid. Dirección General de Archivos y Bibliotecas, 1972, p. 147. Para fins de esclarecimento, *Nuestro Consejo*, *Consejo Real* ou *El Consejo* eram maneiras utilizadas para se referir ao Conselho de Castela (Barrios, 2015, p. 495-496).

²⁶ Covarrubias Orozco (2006, p. 1322).

²⁷ Parker apresenta situações nas quais Felipe II interveio diretamente no papel para ocultar informações indesejáveis. Uma delas envolve a construção de *El Escorial*. Em uma comunicação por carta com o Prior de San Lorenzo, o mesmo teria informado ao rei sobre a demissão de um noviço envolvido com a prática da sodomia. Com o uso de uma tesoura, o próprio rei teria retirado a informação do papel. Além disso, o historiador também indica episódios e passagens documentais que fogem aos objetivos deste artigo, nos quais os secretários de Felipe II escreviam a anotação “¡Ojo!”, logo após lerem e empreenderem o arquivamento de algum comunicado do rei (Parker, 2010, p. 267, 619, 686).

²⁸ Aguado (1956-1957, v. 1, p. 587).

²⁹ É possível observar casos nos quais indivíduos citados em Histórias, candidatas a falar oficialmente sobre a conquista em uma determinada região, se sentiam injustiçados com a abordagem dos fatos e da narrativa histórica. Um conhecido exemplo é o imbróglio judicial envolvendo o Cronista Mayor de Indias Antonio de Herrera y Tordesillas e Francisco Arias Dávila y Bovadilla, conde de Puñonrostro, neto do conquistador Pedrarias Dávila. A respeito ver: (Kagan, 2010, p. 259-268; Brendecke, 2012, p. 438-439).

³⁰ AGI, Santa Fe, 234. Memorial de fray Pedro de Aguado. 5 folios.

³¹ As petições encaminhadas por Aguado ao Conselho de Índias encontram-se em: AGI, Indiferente, 1087, L 8. Resumen de petición de fray Pedro de Aguado al Consejo solicitando el parecer de Juan López de Velasco para la primera y segunda parte de su libro. 3 feb. 1580. f. 44r; AGI, Indiferente, 1087, L 9. Resumen de petición de fray Pedro de Aguado al Consejo solicitando licencia para imprimir sus libros. 17 jan. 1581. f. 22v. Friede (1956, p. 88).

³² As disposições da pragmática de 7 de setembro de 1558 e o trecho citado estão em Friede (1959, p. 50). No original, podem ser vistas em: “En este quaderno estan todas las suspensiones de pregmaticas que su Magestad ma[n]do hazer en las cortes que por su ma[n]dado se celebraron en Valladolid, año d[e] 1558. Esta ansi mismo la pregmatica de los impressores, libreros y libros, y tambien la pregmatica de los juezes. Impressas en Valladolid en Casa de Sebastian Martinez, este año de 1559” (Biblioteca del Banco de España, Sg. FEV-SV-M-00226). Ressaltamos que a pragmática de 1558 não foi a última regulação expedida na Espanha com fins de vigiar o comércio de livros e a circulação de informações. Outras medidas legais foram publicadas em 1565, 1569, 1585 e 1610. Elas não serão abordadas neste artigo, pois não envolvem as discussões apresentadas. Informações adicionais em (Friede, 1963).

³³ Uma comparação para a rubrica de Aguado pode ser vista em: AGI, Santa Fe, 236. Carta de los frailes franciscanos, Cartagena, 2 ago. 1589. 2 fólhos. Neste estágio da pesquisa, temos alguma dificuldade em afirmar plenamente se Velasco teria assinado o documento. Sua rubrica pode ser vista em: AGI, Patronato, 19, R. 23. Relación que da Juan de Velasco cosmógrafo mayor de S.M. de lo sucedido desde el descubrimiento de la Florida desde el año de 14 hasta el de 65. Esse documento também foi referenciado por (Portuondo, 2013, p. 168). No intuito de atestar a digital de Velasco, verificamos, também, o estudo de Schäfer, porém ele registra apenas as assinaturas dos principais membros do Conselho de Índias, especialmente presidentes e conselheiros (Schäfer, 1934, p. 1934).

³⁴ Não adentraremos os trâmites do Conselho de Castela, pois eles não são o objetivo deste artigo. Apenas para esclarecimento, entre os séculos XVI e XVII, *encomendero*, *encomendante* ou *Señor de la Encomienda* eram as denominações pelas quais eram chamados os conselheiros do Conselho de Castela, que, a pedido do presidente da instituição, recebiam os memoriais e as petições com os quais se iniciava a tramitação de análise e censura de livros candidatos à publicação. Esses funcionários geralmente emitiam um primeiro parecer dizendo-se favoráveis ou contrários à publicação de uma determinada obra e, em seguida, quando necessário, encaminhavam-na a um censor, em teoria um especialista do assunto. No caso de Miguel de Cervantes e seu célebre *El Ingenioso Hidalgo Don Quijote de la Mancha*, o parecer favorável à publicação foi emitido em 1604 por Antonio de Herrera y Tordesillas, que, na ocasião, estava lotado como funcionário do Conselho de Índias, por acaso, como *Cronista Mayor de Indias*. (Bouza Álvarez, 2012, p. 105).

³⁵ Ainda que não estejamos tratando diretamente da censura inquisitorial, é necessário mencionar que ela se comportava como uma espécie de pano de fundo vinculado ao controle e à censura oficial. Na verdade, ela era uma ferramenta de vigilância à disposição da Coroa. Obter uma licença para publicação não significava o fim da vigilância. Um autor e sua obra poderiam enfrentar contratempos, como a proibição de venda e o recolhimento do livro, caso constatado que o seu conteúdo prejudicava a moralidade cristã. Durante o século XVI, sobretudo em sua segunda metade, a Inquisição esforçou-se para manter a vigilância sobre a circulação de livros considerados proibidos. Essa ação é um desdobramento direto das preocupações provocadas pela Reforma Protestante e pelo avanço da heresia. Em alguns casos, para evitar que livros de conteúdo luterano entrassem na Espanha, a Inquisição comportou-se como um tipo de barreira aduaneira não apenas nos portos das Índias, mas também nas fronteiras peninsulares. Entre as medidas de controle também estava o envio de listas atualizadas de livros proibidos a outros Conselhos, para que eles pudessem tomar as devidas providências: fiscalizar bibliotecas particulares, vigiar indivíduos que possuíssem autorização para ler livros proibidos, entre outras (Castañeda Delgado; Hernández Aparicio, 1989, p. 475-476; 479-480).

Thiago Bastos de Souza. Professor Adjunto da área de História da América Colonial da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Doutor em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2021). Realizou estágio doutoral na Espanha, na área de História da América Colonial e História Moderna, junto à Universidad Pablo de Olavide (2019-2020), com bolsa CAPES-PDSE. Máster en Historia de América Latina: Mundos Indígenas pela Universidad Pablo de Olavide/Espanha (2016). Coordenador do grupo de pesquisa Circulação, Usos e Controle de Informações nas Américas (GCCIAS/UFAM).

Declaração de disponibilidade de dados:

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001/This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001

Este artigo é um desdobramento de reflexões apresentadas inicialmente em Souza (2021) e integram as dimensões investigativas propostas pelo projeto: “Circulação, controle e censura de informações na segunda metade do século XVI: papéis e comunicação política entre o Novo Reino de Granada e o Conselho de Índias” (GCCIAS/DH/UFAM).

Agradecimentos

O Autor agradece a revisão textual à Profª Ma. Sonia Regina Thiago Bastos (GCCIAS/UFAM).